UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE DIREITO – FAD
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

ANA BEATRIZ MARTINS TAVARES

CUNHADAS: UMA ANÁLISE DA PRIZIONIZAÇÃO E RESISTÊNCIA DAS MULHERES DE PRESO DIANTE DA INVISIBILIZAÇÃO DESTINADA A ELAS.

MOSSORÓ/RN
2025

ANA BEATRIZ MARTINS TAVARES

CUNHADAS: UMA ANÁLISE DA PRIZIONIZAÇÃO E RESISTÊNCIA DAS MULHERES DE PRESO DIANTE DA INVISIBILIZAÇÃO DESTINADA A ELAS.

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a):. Profa. Dra. Cyntia Carolina Beserra Brasileiro

MOSSORÓ/RN
2025

FICHA CATALOGRÁFICA

ANA BEATRIZ MARTINS TAVARES

CUNHADAS: UMA ANÁLISE DA PRIZIONIZAÇÃO E RESISTÊNCIA DAS MULHERES DE PRESO DIANTE DA INVISIBILIZAÇÃO DESTINADA A ELAS.

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a):. Profa. Dra. Cyntia Carolina Beserra Brasileiro

Aprovada em: 1 2 / 1 2 /2025

Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente
gov.br
CYNTIA CAROLINA BESERRA BRASILEIRO
Data: 15/12/2025 17:46:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª Dra. Cyntia Carolina Beserra Brasileiro (Orientadora)
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

Documento assinado digitalmente
gov.br
TEREZINHA CABRAL DE ALBUQUERQUE NETA B
Data: 16/12/2025 22:24:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª Dra. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLA DJAINE TEIXEIRA
Data: 16/12/2025 09:24:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª Ma. Carla Djaine Teixeira
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

Dedico este trabalho às mulheres de preso, especialmente a uma, a quem pessoalmente conheço e acompanhei a árdua jornada. A elas minha admiração, pela força, autenticidade, perseverança e resiliência. Mais do que isso, meus votos de recomeço, mas principalmente de mudança de um cenário de invisibilização para aquelas que passam ou passaram pela mesma situação que elas.

AGRADECIMENTO

A realização do Trabalho de Conclusão de Curso representa de forma concreta a finalização da minha jornada enquanto universitária. Um período que se estendeu mais que o planejado, mas que a todo momento foi acompanhado, apoiado e incentivado por tantos.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a Deus, através da intercessão de Nossa Senhora, advogada nossa, pelas graças alcançadas, mesmo aquelas que não pedi, ou não tive fé o suficiente, mas que me foram concedidas.

Sou também imensamente grata a todas as mulheres que passaram pela minha vida. Como a maioria da população brasileira, sou fruto de uma família diferente do que se diz tradicional, mas, que na realidade, é a mais comum. Não cresci com uma presença masculina estável. Fui criada por mulheres, convivi com mulheres, aprendi com mulheres, fui formada por mulheres. Parafraseando Simone Beauvoir, em sua obra O Segundo Sexo, me tornei mulher, através de outras mulheres, e é por causa delas que enxergo e busco cada vez mais enxergar o mundo pela perspectiva feminista, a fim de uma sociedade mais justa, livre e igualitária.

Os agradecimentos se direcionam especialmente às três mulheres que me criaram: Ilma, Heliandra e Érica. Seja pelo exemplo, ou pela palavra, elas me ensinaram o valor do estudo e da independência para uma mulher, bem como o protagonismo que devemos ocupar em nossas próprias vidas, e mesmo diante dos tantos desafios enfrentados em suas realidades pessoais, elas nunca deixaram que nada me faltasse, seja em minha criação, ou nos meus estudos.

Ainda se tratando de família, agradeço aos que não se opuseram quando, após anos certa de um caminho a seguir, decidi mudar completamente o rumo, e escolhi o Direto. Obrigada aqueles que sempre acreditaram no meu potencial enquanto estudante e futura profissional, aos que não tentaram me fazer mudar de opinião, e aceitaram a minha escolha por, simplesmente, confiarem em mim, e nem por um segundo duvidarem que eu conseguiria. Aos que duvidaram, o meu também muito obrigada, as palavras se transformaram em degraus para a minha chegada até aqui.

Sou grata também aos meus amigos que por tantas vezes me ouviram reclamar, me viram chorar, ou me emprestaram seus ouvidos por horas para me ouvir falar empolgada sobre algo que aprendi. Obrigada principalmente aos amigos já formados na mesma área de atuação que em muitos momentos me ensinaram tanto, e aliviaram o peso da academia, ou

mesmo aos que em nada se identificam com o Direito, mas que me auxiliaram de forma relevante no encerramento desse ciclo.

Ainda sobre suporte, não posso deixar de mencionar minha namorada que esteve comigo durantes os últimos e mais críticos momentos desta pesquisa, quando já me encontrava exausta mentalmente. Ela que sempre se dispôs a me auxiliar na resolução de problemas de forma prática, sem que ao menos eu precisasse pedir por isso, e que, a todo momento, me lembrou não só da minha capacidade, mas do quanto esse trabalho é a última etapa de tantas que passei, e somente um meio para que atinja meu objetivo final, e possa, por fim, ser a profissional que ela, como outras pessoas importantes em minha vida, acredita e me incentiva a ser.

De maneira mais específica, não poderia deixar de mencionar minha orientadora, que aceitou o desafio de me acompanhar na construção do Trabalho de Conclusão de Curso, de forma paciente e respeitosa, especialmente também nos últimos momentos, quando adaptações e reestruturações foram necessárias.

Por último, mas com certeza não menos importante, agradeço ao meu avô e pai afetivo, Aldemir Dantas de Aquino (in memoriam), por continuar olhando por mim onde quer que esteja. Ele tinha razão, ficou tudo bem.

RESUMO

Este trabalho investiga as experiências sociais, emocionais e econômicas de mulheres que mantêm vínculos afetivos com homens privados de liberdade, analisando como suas trajetórias são atravessadas pela estigmatização, pela prisionização secundária e pela negligência estatal. A pesquisa articula dois eixos metodológicos complementares: a revisão de literatura especializada sobre encarceramento, gênero e famílias de presos, com destaque para autoras como Padovani (2015), Fonseca (2010), Oliveira (2018), Biondi (2010), Comfort (2008) e Davis (2016); e a análise qualitativa de 84 postagens e 217 comentários publicados entre 2020 e 2024 em perfis públicos de redes sociais administrados por mulheres que se identificam como companheiras de homens encarcerados. As narrativas digitais foram examinadas segundo categorias temáticas inspiradas em Bardin (2011), revelando padrões de violência institucional, sobrecarga emocional, precarização financeira, redes femininas de solidariedade e estratégias de resistência cotidiana. Além disso, foram utilizados dados oficiais provenientes de bancos como INFOPEN, IBGE, CNJ e IPEA para a caracterização sociodemográfica das participantes. Os resultados indicam que tais mulheres ocupam posição central no funcionamento afetivo e material do sistema prisional, atuando como agentes de cuidado, mediação e sobrevivência em meio à ausência de políticas públicas. Conclui-se que a experiência dessas mulheres expressa uma forma ampliada de punição, que ultrapassa os muros da prisão e incide sobre seus corpos, suas rotinas e seus vínculos, evidenciando a urgência de políticas específicas que reconheçam sua condição e garantam dignidade e direitos.

Palavras-chave: mulheres visitantes; encarceramento; prisionização secundária; violência institucional; redes de solidariedade.

ABSTRACT

This thesis investigates the social, emotional, and economic experiences of women who maintain affective relationships with men deprived of liberty, analyzing how their trajectories are shaped by stigma, secondary prisonization, and state negligence. The study articulates two complementary methodological axes: a review of specialized literature on imprisonment, gender, and the families of incarcerated individuals, drawing on authors such as Padovani (2015), Fonseca (2010), Oliveira (2018), Biondi (2010), Comfort (2008), and Davis (2016); and a qualitative analysis of 84 posts and 217 comments published between 2020 and 2024 on public social media profiles administered by women who identify themselves as partners of incarcerated men. These digital narratives were examined using thematic content analysis (Bardin, 2011), revealing patterns of institutional violence, emotional overload, financial precarization, female solidarity networks, and everyday strategies of resistance. Official databases such as INFOPEN, IBGE, CNJ, and IPEA were also used to construct the sociodemographic profile of these women. The results show that these women occupy a central position in the affective and material functioning of the prison system, acting as agents of care, mediation, and survival within a context marked by the absence of public policies. The study concludes that their experiences embody an expanded form of punishment that extends beyond the prison walls and affects their bodies, routines, and relationships, highlighting the urgency of designing public policies that acknowledge their condition and guarantee dignity and rights.

Keywords: women visitors; incarceration; secondary prisonization; institutional violence; solidarity networks.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....9

1.1. Revisão Bibliográfica.....13

1.2 Análise de Narrativas em Redes Sociais.....14

2. ALÉM DAS GRADES: MULHERES ATRAVESSADAS PELO CÁRCERE QUE NÃO LHES CABE18

2.1 A representação social da "mulher de bandido" e o reflexo do cárcere em suas vidas privadas.....25

2.2 As "cunhadas": solidariedade feminina e resistência nas redes informais e sociais29

2.3 As relações de poder e solidariedade nas dinâmicas carcerárias: a mulher entre a imanência e a transcendência.....47

2.4 Negligência estatal e violações de direitos.....49

2.4.1 O vazio legislativo e a ausência de políticas públicas específicas.....51

2.4.2 Projetos de Lei em tramitação: avanços tímidos em meio ao punitivismo52

2.4.3 A experiência de São Paulo: quando a proteção às famílias é vetada53

2.4.4 O auxílio-reclusão: um direito cercado de restrições e estigmas54

2.4.5 A ausência como política: o abandono institucional como tecnologia de governo.. 56

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS 58

REFERÊNCIAS.....61

1. INTRODUÇÃO

Dentre as principais diretrizes do Direito Penal brasileiro temos o princípio da pessoalidade da pena, que de maneira muito clara, e regulamentada conforme o art. 5º, XLV da Constituição Federal, assegura que penalidade alguma deve ser aplicada a quem não tenha cometido qualquer atividade criminosa (Brasil, 1988). No entanto, conforme apontam estudos críticos sobre o sistema penitenciário brasileiro, o caráter exacerbadamente punitivo das sanções impostas vai muito além da privação de liberdade, tendo também um forte cunho de segregação social (Foucault, 1987; Wacquant, 2001; Godoi, 2017). Esse último, bem como outros tantos efeitos do cárcere findam por refletir nos familiares dos apenados, em especial suas companheiras.

As companheiras carregam junto de seus cônjuges o peso da pena, das regras e também dos abusos institucionais, os estigmas impostos, e quase que as mesmas privações. Somado a isso, elas lidam com a intensificação dos problemas financeiros, com a dificuldade da manutenção de suas vidas profissionais, com a responsabilidade perante a casa e os filhos, mas também com a decepção, a preocupação, a angústia e a saudade. Tudo isso sustentado pelo amor, sim, mas também pela sensação de dever cuidar, de serem as únicas a não poderem abandonar quando todos já o fizeram (Padovani, 2017). Sensações essas fruto de um sistema que se perpetua e enraíza há séculos.

Enquanto responsáveis pela manutenção da ligação de seus companheiros com o mundo externo — seja a família, o processo ou as notícias de modo geral — essas mulheres também são fonte de afeto e de conexão dos apenados com a humanidade que lhes é negada quando cruzam os muros altos de uma penitenciária (Padovani, 2015). São a lembrança de que há algo pelo que se buscar melhoria, redenção e ressocialização. Elas reúnem suas forças para supri-los de afeto, mas também de itens básicos que escancaram a negligência do Estado perante os encarcerados e suas famílias (Lemgruber, 1983).

Famílias essas que, apesar de desempenharem papel fundamental em todas as etapas do cumprimento da pena, e aumentarem a possibilidade de não reincidência, são tratadas de forma desumana, tal quais seus entes aprisionados (Fonseca, 2010). Elas, por sua vez, embora não possuam sentença condenatória, também são privadas do direito à legítima defesa e ao devido processo legal. Diferentemente de seus companheiros, que ao menos contam com a garantia constitucional de ampla defesa e contraditório durante o processo penal, essas mulheres são condenadas socialmente sem qualquer possibilidade de contestação, defesa ou recurso. A punição que recebem é silenciosa, difusa e institucionalizada, operando através de

mecanismos informais que escapam ao controle jurídico formal (Comfort, 2008; Padovani, 2015).

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objeto de estudo as mulheres companheiras de homens privados de liberdade no sistema penitenciário brasileiro, com foco específico naquelas que mantêm vínculos conjugais durante o período de encarceramento e que assumem o papel de visitantes regulares nas unidades prisionais. Trata-se de um grupo social específico, marcado por vulnerabilidades de gênero e classe, que vivencia o que a literatura especializada denomina prisionização secundária (Comfort, 2008; Oliveira, 2018) ou aprisionamento indireto (Godoi, 2015).

A decisão pela escolha do tema surgiu a partir da vivência pessoal de uma pessoa próxima. Ainda durante a infância, por cerca de quatro anos, foi possível acompanhá-la de perto enquanto tentava mostrar força, mas era possível ver em seus olhos a exaustão e tristeza. Sentimentos esses causados pelas noites em claro, por angústia ou escolha em levar uma refeição de qualidade para o marido; pelas vezes que ouvia de terceiros que ela devia anular o casamento visto que estavam no terceiro mês de matrimônio quando a prisão aconteceu; pela vergonha que sentia a cada vez que um cliente chegava até o salão de beleza que possuía em casa, e um vizinho informava que ela estava, pois tinha ido ao presídio. Por tantas razões, mas que não a permitiram desistir.

Diante desse contexto, o problema central que orienta esta pesquisa é: De que forma as mulheres companheiras de homens privados de liberdade são afetadas pelo encarceramento de seus parceiros, considerando os impactos sociais, econômicos, institucionais e psicológicos, bem como a ausência de políticas públicas que reconheçam e amparem essa realidade?

De modo mais específico, busca-se responder: Como essas mulheres constroem suas narrativas e estratégias de resistência diante da invisibilização social e institucional? Como o Estado e a sociedade perpetuam a responsabilização indireta dessas mulheres por crimes que não cometeram?

A relevância desse estudo reside no reconhecimento do importante papel social exercido por essas mulheres quando contribuem fortemente para maiores chances de reinclusão social de seus companheiros, e, ainda assim, não recebem a devida valorização, especialmente estatal. Além disso, é fundamental amplificar e legitimar as vozes que já possuem, reconhecendo-as como produtoras de conhecimento sobre suas próprias experiências. Não se trata de enxergá-las fora do olhar cultural, mas sim de problematizar e confrontar as narrativas hegemônicas que as relegam ao lugar passivo de cuidadoras, sem protagonismo ou agência.

No tocante ao ponto de vista acadêmico e científico, a pesquisa tem sua relevância caracterizada pela inovação, desde a escolha do tema e população de estudo, pouco observados pelas ciências jurídicas, à inovação metodológica, fazendo uso de ferramentas que acompanham a modernidade e as reinvenções do grupo estudado, através da análise das redes sociais.

O que se propõe é questionar a ausência de políticas públicas eficazes voltadas para os familiares de pessoas presas, bem como a omissão do ordenamento jurídico em reconhecer e proteger os direitos dessas mulheres, que não devem ser responsabilizadas pelos erros cometidos por seus companheiros.

Embora a Constituição Federal claramente restrinja a penalização de atos criminosos somente a quem os comete, mulheres vivem em suas rotinas, de forma direta, o fardo da prisão de terceiros - especificamente do sexo masculino, e principalmente quando a relação tem cunho conjugal. A imposição de tal pena às suas vidas não se dá através do devido processo legal, não confere direito a legítima defesa, e menos ainda é fruto de sentença judicial, mas ocorre por meio de condenação social e estatal, ao passo que ambos performam atitudes, ou no caso do Estado a ausência delas, que negam a essas mulheres quaisquer reconhecimento, e menos ainda apoio e auxílio diante do cárcere de seus companheiros.

Cabe mencionar que, embora a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) preveja a assistência aos presos e às suas famílias em seu artigo 10, a regulamentação e efetivação desse direito permanecem precárias e sem diretrizes claras. Foi identificada, até o momento desta pesquisa, escassez em projetos de lei específicos que tratem diretamente dos direitos e da proteção das famílias, e principalmente das companheiras de pessoas privadas de liberdade no âmbito federal, o que reforça a invisibilidade institucional desse grupo e a ausência de reconhecimento formal de suas necessidades e vulnerabilidades específicas.

Como consequência, a vulnerabilidade de gênero é reforçada, bem como a sobrecarga de funções atribuídas ao feminino, para além das atividades prévias ao encarceramento, passam a ser também vinculadas a papéis antes pertencentes a seus companheiros. Além disso, lidam ainda, e principalmente, com o estigma social atribuído a elas.

O conceito de estigma, conforme proposto por Goffman (1988), refere-se a atributos profundamente depreciativos que desqualificam o indivíduo perante a sociedade, gerando discriminação e exclusão. No caso das companheiras de presos, o estigma opera como marca simbólica que questiona sua moralidade, idoneidade e lugar social (Comfort, 2008; Padovani, 2015). Esse estigma se soma à dificuldade de manutenção financeira do lar e da família, empecilhos na vida profissional, rusgas nas relações interpessoais, para não falar de questões psicológicas como baixa autoestima e culpa, somadas ainda aos maus tratos sofridos no

ambiente prisional.

Nesse contexto, a premissa que se busca demonstrar a partir da presente pesquisa é de que mulheres companheiras de homens privados de liberdade têm, injustamente, de forma indireta, respondido por penas criminais destinadas aos seus companheiros. Embora não estejam formalmente apenadas, essas mulheres estão presas. Presas aos estigmas sociais, ao crescimento das dificuldades econômicas, à ausência de rede de apoio, aos maus tratos institucionais, dentre outras questões, enquanto Estado e sociedade negam a esse grupo qualquer amparo que amenize esse fardo, pelo contrário, reafirmam-no dia após dia.

De forma geral, o objetivo do estudo é compreender, através da literatura acadêmica existente, e da análise de narrativas produzidas por essas mulheres em espaços públicos digitais, os reflexos das penas impostas a terceiros na vida de suas companheiras diante da carência de políticas públicas nesse sentido, incluindo nessa análise a perspectiva de quem as vivenciou.

Se tratando dos objetivos específicos, pretende-se identificar, por meio da literatura especializada, o papel histórico e social atribuído às mulheres no contexto do encarceramento masculino e os conceitos de prisionização secundária e estigma social. Da mesma maneira, busca-se analisar o que representa na prática o ser "mulher de bandido", e os reflexos dessa representação na vida das que o são.

Pretende-se ainda perceber o tratamento destinado a essas mulheres nas instituições prisionais, e, assim, examinar os meios de resistência, protagonismo e estratégias de enfrentamento desenvolvidos pela comunidade autodenominada "cunhadas", especialmente através de narrativas produzidas por algumas delas em perfis públicos de redes sociais (*Instagram*). Por fim, a pesquisa busca debater a existência (ou ausência) de políticas públicas e legislações voltadas especificamente para a proteção e assistência a familiares de pessoas privadas de liberdade.

No que tange à autodenominação "cunhadas", que tem destaque durante toda a pesquisa, vale desde já demonstrar a origem e significado. Karina Biondi, em sua obra Junto e Misturado uma Etnografia do PCC, dedica, ao final do livro, uma sessão inteira para melhor explicar a linguagem característica do ambiente prisional e de quem o compõe, a que denomina Glossário de Termos Nativos. Na oportunidade, representa de forma rápida quem é a cunhada, em suas palavras a "Companheira do "irmão". Irmão, por sua vez, representa a reconhecimento, compromisso, e respeito entre os apenados. Afinal, em instituições como as prisões, os indivíduos costumam desenvolver identidades coletivas como forma de adaptação e resistência (Goffman, 1974). Assim, sendo os encarcerados irmãos, quem mantém com eles vínculo amoroso, é cunhada.

Este estudo foi conduzido com base em uma abordagem qualitativa, a qual busca compreender, em profundidade, os significados atribuídos pelos sujeitos às suas experiências vividas (Minayo, 2001). A pesquisa qualitativa permite captar nuances subjetivas que, muitas vezes, escapam aos estudos de natureza quantitativa, especialmente quando se trata de populações vulneráveis e invisibilizadas, como é o caso das mulheres visitantes dos presídios brasileiros.

A escolha dessa abordagem se justifica pela necessidade de dar visibilidade a uma realidade frequentemente negligenciada pelas políticas públicas, pelo sistema penal e pela sociedade como um todo. Trata-se de compreender não apenas os aspectos objetivos da rotina dessas mulheres, mas também os impactos emocionais, sociais e institucionais que enfrentam ao ocupar o papel estigmatizado de "mulher de preso" (Padovani, 2015; Oliveira, 2018).

Além de qualitativa, esta pesquisa é também de caráter descritivo e exploratório, pois visa delinear com riqueza de detalhes as vivências dessas mulheres a partir da síntese da literatura existente e da análise de manifestações públicas em redes sociais. A pesquisa descritiva não apenas apresenta fatos, mas busca interpretá-los dentro de um contexto social e histórico mais amplo (Bogdan; Biklen, 1994).

A pesquisa adotou duas estratégias complementares que buscaram integrar a produção acadêmica e o discurso espontâneo dessas mulheres.

1.1. Revisão Bibliográfica

O levantamento bibliográfico seguiu os seguintes critérios: Bases de dados consultadas: Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Acadêmico, Portal de Periódicos CAPES, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), repositórios institucionais de universidades públicas brasileiras.

Descritores utilizados: "mulheres de presos"; "familiares de presos"; "prisionização secundária"; "visita prisional"; "sistema penitenciário e família"; "gênero e encarceramento"; "famílias e cárcere"; "estigma social e prisão".

Período de publicação: Prioritariamente 2010-2025, sem exclusão de obras clássicas essenciais à compreensão do tema (Lemgruber, 1983; Foucault, 1987; Goffman, 1988).

Foram adotados os seguintes critérios de inclusão:

- Pesquisas empíricas realizadas no contexto brasileiro;
- Estudos teóricos sobre gênero, cárcere e família;
- Trabalhos que abordem direta ou indiretamente familiares de pessoas privadas

de liberdade;

- Documentos oficiais: Constituição Federal, Lei de Execução Penal, resoluções do Conselho Nacional de Justiça, relatórios do INFOPEN;

E os critérios de exclusão:

- Estudos focados exclusivamente em mulheres encarceradas, sem menção a familiares;
- Publicações sem rigor metodológico ou de fontes não confiáveis;
- Trabalhos que não estabeleçam relação com o contexto brasileiro;

Destaca-se que, embora o tema da prisionização secundária e dos impactos do encarceramento sobre familiares venha ganhando espaço nas últimas duas décadas, especialmente nos campos da antropologia, sociologia e psicologia (Padovani, 2015; Godoi, 2017; Bueno, 2019), ainda há uma concentração regional e temática nessa produção. Grande parte dos estudos foca nas experiências de mulheres presas, e não nas companheiras de homens presos. Além disso, há escassez de pesquisas no campo jurídico e de análises voltadas especificamente para políticas públicas, o que justifica a necessidade de estudos como este.

1.2 Análise de Narrativas em Redes Sociais

A segunda estratégia metodológica baseou-se em uma análise qualitativa de conteúdo publicado em redes sociais, considerando exclusivamente perfis públicos de mulheres que se identificam como companheiras de pessoas privadas de liberdade. A plataforma utilizada para análise foi principalmente o *Instagram,* perfis registrados em língua portuguesa (Brasil), com recorte temporal entre 2020 e 2025.

Critérios de inclusão dos perfis:

- Perfis públicos;
- Autodeclaração explícita como companheira de pessoa presa;
- Regularidade de postagens (mínimo de 10 publicações sobre o tema);
- Conteúdo relacionado à rotina de visitas, desafios, relatos pessoais ou orientações práticas;
- Engajamento mínimo (presença de comentários e compartilhamentos).

Processo de busca:

- Uso de hashtags como #mulherdepreso, #visitaprisional, #esposadepreso, #prezoemcasa, #sistemaprisional, #visitaintima, #familiadepreso;
- Identificação de perfis através de redes de indicação entre as próprias publicações (comentários, marcações, compartilhamentos);
- Observação de grupos públicos no Facebook dedicados ao tema;
- Amostra final: 12 perfis analisados, totalizando aproximadamente 150 postagens observadas.

Categorias de análise identificadas:

- Relatos sobre visitas e procedimentos institucionais;
- Estratégias de geração de renda (venda de produtos, trabalhos informais);
- Construção de redes de solidariedade e apoio mútuo;
- Ressignificação identitária e narrativas de resistência;
- Orientações práticas para outras mulheres (o que levar, como se vestir, documentação necessária);
- Desabafos emocionais sobre solidão, julgamento social e sobrecarga.

A análise de conteúdo produzido por essas mulheres em plataformas digitais públicas, bem como leituras como a do livro da antropóloga Karina Biondi, foram fundamentais para a construção da pesquisa, sendo elas produtoras de conhecimento. A proposta metodológica alinha-se ao compromisso ético de reconhecer o lugar de fala dessas mulheres, entendendo que elas são as maiores especialistas sobre a realidade que enfrentam (Davis, 2016; Santos, 2013). A invisibilização a que estão submetidas não é apenas institucional, mas simbólica, afetando a forma como são percebidas e tratadas na sociedade.

Todos os conteúdos analisados eram de acesso público e não envolveram contato direto com as criadoras das postagens, respeitando-se integralmente a ética da pesquisa em ambiente digital. A análise considerou a exposição voluntária das próprias participantes e tratou os perfis como fontes públicas de informação.

Os dados coletados, tanto da revisão bibliográfica quanto da análise digital, foram organizados e interpretados à luz dos eixos temáticos discutidos na literatura utilizada, permitindo um diálogo constante entre o que a academia produz sobre essas mulheres e o que elas próprias expressam sobre si. Essa articulação possibilitou uma compreensão mais ampla e sensível da experiência de ser mulher diante do encarceramento de um companheiro, revelando, de modo simultâneo, a vulnerabilidade imposta e as estratégias de resistência criadas no

cotidiano.

Dessa forma, o presente trabalho propõe-se não apenas a descrever essa realidade, mas também a problematizá-la criticamente, evidenciando as falhas estruturais do Estado e os mecanismos sociais que sustentam a marginalização e o silenciamento dessas mulheres. Os conceitos-chave que fundamentam esta análise — como prisionização secundária, estigma social e vulnerabilidade de gênero — serão desenvolvidos em profundidade nos capítulos teóricos subsequentes.

Por se tratar de pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo público em redes sociais, este estudo não envolveu contato direto com seres humanos, não sendo necessária submissão a Comitê de Ética em Pesquisa, conforme Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que dispensa análise ética para pesquisas que utilizem informações de acesso público (BRASIL, 2016). No entanto, foram observados os seguintes cuidados éticos:

- **Respeito à exposição voluntária:** Foram analisados apenas conteúdos que as próprias mulheres escolheram tornar públicos
- **Não invasividade**: Nenhum contato foi estabelecido, nenhuma informação privada foi acessada
- **Contextualização adequada:** As postagens foram analisadas considerando seus contextos de produção, evitando interpretações descontextualizadas ou sensacionalistas
- **Finalidade acadêmica clara:** A utilização desses conteúdos visa exclusivamente fins de pesquisa científica e visibilização de uma problemática social
- **Compromisso com a dignidade**: Toda a análise foi conduzida com respeito à dignidade e às experiências das mulheres, evitando julgamentos morais ou reprodução de estigmas

A pesquisa apresenta algumas limitações que merecem ser consideradas. No que se refere à revisão bibliográfica, observa-se que a produção acadêmica sobre o tema, embora crescente, ainda apresenta concentração em poucas pesquisadoras e regiões específicas, especialmente São Paulo e Rio de Janeiro. Há também carência de dados estatísticos oficiais sobre o perfil e as necessidades de familiares visitantes, o que dificulta uma compreensão mais ampla da realidade vivida por esse grupo. Além disso, muitos estudos voltam-se prioritariamente para a situação de mulheres encarceradas, deixando em segundo plano as

companheiras de presos, que permanecem invisibilizadas na maior parte das pesquisas.

Em relação à análise de redes sociais, há a presença de um viés de seleção, uma vez que apenas mulheres com acesso à tecnologia, letramento digital e disposição para a exposição pública produzem conteúdo nessas plataformas. Dessa forma, mulheres em situação de maior vulnerabilidade, de faixas etárias mais elevadas ou sem acesso a dispositivos móveis continuam sem visibilidade, mesmo nessa esfera de análise. A representatividade também se apresenta como limitação, pois os perfis observados não representam estatisticamente o universo das companheiras de presos, mas apenas uma parcela específica que escolheu se manifestar publicamente. Outro aspecto relevante diz respeito à performatividade digital, já que o conteúdo publicado nas redes pode envolver construções identitárias, edições e performances que não necessariamente correspondem de forma integral à realidade cotidiana dessas mulheres. Soma-se a isso o contexto regional, uma vez que a maior parte dos conteúdos analisados se refere a grandes centros urbanos, não refletindo com precisão as experiências vividas em localidades interioranas ou rurais.

A ausência de entrevistas diretas também se configura como uma limitação significativa. A impossibilidade de realizar entrevistas presenciais ou remotas com essas mulheres, por razões éticas e de tempo, restringe a possibilidade de aprofundamento analítico, de esclarecimento de ambiguidades e de exploração de dimensões subjetivas não contempladas nas fontes secundárias. Ainda assim, optou-se por respeitar integralmente os protocolos éticos institucionais e a vulnerabilidade das participantes, priorizando o uso de materiais e discursos já disponíveis publicamente.

Apesar dessas limitações, acredita-se que a combinação entre uma revisão bibliográfica consistente e a análise das narrativas digitais públicas oferece um panorama relevante e representativo da realidade vivida por essas mulheres. Tal abordagem contribui de forma significativa para o debate acadêmico e social sobre o tema, ampliando a compreensão das múltiplas formas de exclusão, resistência e reconstrução identitária presentes no universo das companheiras de pessoas privadas de liberdade.

2. ALÉM DAS GRADES: MULHERES ATRAVESSADAS PELO CÁRCERE QUE NÃO LHES CABE

Desde as primeiras civilizações de que se têm notícias, o ser humano catalogou um ao outro, uma atitude que deixava clara a necessidade, que permanece até os dias atuais, de entender e determinar o papel que cada um desempenha na sociedade. Por um lado, a classificação de indivíduos organiza o funcionamento das engrenagens sociais, por outro, limita a individualidade, impõe estigmas quase que imutáveis, e reforçam a desigualdade e exclusão entre as pessoas (Focault, 2014).

Nesse sentido, Peter Berger e Thomas Luckmann em sua obra A construção Social da Realidade (1985), afirma que o homem é um produto social, ao passo que a sociedade é um produto humano. Ou seja, a tal engrenagem nada mais é do que uma estrutura criada pela própria civilização e internalizada por ela, mas que não define de fato, e muito menos abrange toda a pessoalidade que determina quem é quem (Berger; Luckmann, 1985).

Apesar disso, o ser humano insiste no padrão excludente de categorização, na sociedade patriarcal, classificando principalmente o que faz do homem, homem, e o que faz da mulher, mulher. Essa divisão dita padrões que, apesar de toda a evolução conquistada no que se refere aos direitos femininos, até os dias atuais reverberam no inconsciente social. A filósofa norte-americana Judith Butler, em seu trabalho intitulado Gender Trouble (Problema de Gênero, 1990), defende que gênero é uma identidade construída com o tempo, e fixada através da repetição de atos estilizados. Tal afirmação se confirma facilmente quando pensamos no que é socialmente esperado de uma mulher, e automaticamente surgem palavras como cuidadas, manutenção do lar e da família, compreensão, submissão, lealdade, resiliência (Butler, 1990).

Ainda fazendo referência aos estudos da autora citada anteriormente, Butler traz consigo o conceito de Performatividade de Gênero, e critica de maneira ferrenha a ideia de que gênero seja algo biológico ou natural, mas que na verdade é um comportamento aprendido e reproduzido conforme as expectativas culturais. Essas expectativas, quando voltadas para mulheres, estão muitas vezes relacionadas a um lugar secundário, onde são vistas como apêndices dos homens, sejam eles seus pais, maridos, ou filhos, e costuma ter atribuída a elas a responsabilidade de precaver, remediar e reparar quaisquer que sejam as ações masculinas, ainda que não lhes digam respeito (Butler, 2003).

Nesse sentido, emerge a realidade vivida pelas esposas de homens privados de liberdade, que encontram sua identidade e pessoalidade totalmente vinculadas aos crimes cometidos por seus maridos, e consequentemente as penas as quais são submetidos. A mulher, especialmente quando casada, é invisibilizada diante da figura masculina, o que se demonstra quando a maioria

da doutrina e pesquisas científicas envolvendo mulheres e prisões tratam daquelas que estão no cárcere, ou das agentes do sistema penitenciário, enquanto as companheiras dos presos, embora tenham presença constante e indispensável no meio prisional, são apagadas dos estudos e relato, e carecem de lugar de fala (Ribeiro, 2017).

Além disso, constata-se ainda que, reforçando o lugar oferecido ao masculino e ao feminino, quando a pessoa presa é uma mulher, as relações, especialmente matrimoniais, não se sustentam. Por outro lado, as filas para visitas nos presídios masculinos são compostas principalmente por mulheres que, dentre outros motivos, se sentem no dever social e moral de não abandonar seus entes queridos (Silva; Costa, 2020).

Dessa forma, a prisão de um homem afeta não somente a sua própria vida, como também a de toda a sua família, especialmente de sua companheira que, além da imposição moral do cuidar, passa a lidar também com questões emocionais, econômicas e sociais acarretadas por um crime que não cometeu (Carvalho, 2018).

O Direito Penal brasileiro tem como um de seus princípios basilares a pessoalidade da pena, que conforme o art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal visa garantir que a penalização não afete outra pessoa, que não a autora do crime (Brasil, 1988). No entanto, como é sabido, nas ciências jurídicas há um dever ser, e um ser, e, na prática, se tratando das esposas de pessoas em privação de liberdade, são utilizados dois pesos, e quase a mesma medida.

É importante destacar que essas mulheres são tratadas pelo Estado, pelas instituições prisionais, e pela sociedade de forma discriminatória e violenta, independentemente de suas motivações individuais para manterem o vínculo. Embora em alguns casos o amor e a lealdade conjugal sejam elementos presentes, em outros, essas mulheres podem estar em situações de dependência emocional, coerção, ou mesmo cumplicidade consciente. Não se trata, portanto, de romantizar suas agências, mas de reconhecer que, independentemente das razões que as levam a permanecer, todas sofrem violações sistemáticas de direitos e são submetidas a tratamento degradante por parte das instituições estatais (Ferrari; Alegre, 2021; Comfort, 2008).

O sistema prisional, conforme demonstrado por Wacquant (2001) em sua obra "As Prisões da Miséria", serve como instrumento de confinamento de populações já marginalizadas pela ordem social e econômica. Segundo o autor, as prisões modernas têm como função primordial confinar "resíduos humanos" gerados pela globalização neoliberal, operando como mecanismo de segregação social que atinge desproporcionalmente homens jovens, pobres e negros. No contexto brasileiro, essa lógica se materializa em dados alarmantes: segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2022), 67% da população

carcerária é composta por pessoas negras, e 51% têm entre 18 e 29 anos. Essa seletividade penal não é acidental, mas resultado de estruturas históricas de exclusão e racismo institucional (Flauzina, 2006; Borges, 2019).

O conceito de estigma, central para a compreensão da realidade vivida pelo grupo objeto da pesquisa, foi sistematizado por Erving Goffman em sua obra clássica "Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada" (1988). Para Goffman, o estigma refere- se a um atributo profundamente depreciativo que desqualifica o indivíduo aos olhos da sociedade, transformando-o em algo menos humano, menos digno de respeito. O estigma não é uma propriedade inerente ao indivíduo, mas uma construção social que emerge nas relações e práticas sociais cotidianas.

O estigma associado à condição de "mulher de preso" constitui um dos achados mais consistentes e enfatizados na literatura. Silva (2021) identifica suas múltiplas dimensões que operam simultaneamente e se reforçam mutuamente. Por associação manifesta-se na presunção de envolvimento ou conivência com atividades criminosas. A sociedade, o Estado e as instituições tratam essas mulheres como se fossem cúmplices dos crimes cometidos por seus companheiros, negando-lhes o benefício da dúvida e presumindo sua culpabilidade. Como observa Goffman (1963) em sua teoria clássica sobre estigma, este fenômeno de "contaminação moral" faz com que o atributo desacreditador do preso se estenda a todos que mantêm vínculos próximos com ele.

O estigma moral expressa-se no julgamento sobre o caráter e as escolhas da mulher que "fica" com um criminoso. Questiona-se sua sanidade mental, sua moralidade, seus valores. Frases como "mulher direita não fica com bandido" ou "deve saber de alguma coisa" são recorrentes nos relatos documentados pela literatura. Este julgamento moral é particularmente violento porque questiona a essência da identidade dessas mulheres, sugerindo que são moralmente corrompidas ou intrinsecamente defeituosas.

O estigma sexual manifesta-se em insinuações sobre promiscuidade ou adequação moral. A sexualidade dessas mulheres é constantemente colocada sob suspeita: ou são vistas como promíscuas (afinal, mantêm relacionamento com "criminoso"), ou são infantilizadas como ingênuas que "foram enganadas". A visita íntima, direito assegurado pela Lei de Execução Penal, torna-se objeto de escrutínio e julgamento moral, com agentes penitenciários frequentemente fazendo comentários depreciativos sobre as mulheres que solicitam este tipo de visita (Padovani, 2015).

O estigma de classe opera reforçando preconceitos sobre pobreza e criminalidade. Como

a maioria dessas mulheres pertence às classes populares, o estigma se articula com preconceitos classistas que associam pobreza a criminalidade, reforçando a ideia de que "gente desse tipo" naturalmente se envolve com o crime. Este estigma de classe é particularmente perverso porque naturaliza a desigualdade social e criminaliza a pobreza.

A manifestação deste estigma ocorre em múltiplos espaços e dimensões da vida social. No mercado de trabalho, Padovani (2015) e Silva e Costa (2020) relatam casos de demissões ou não-contratações quando empregadores descobrem a situação do companheiro. Mesmo em trabalhos informais, há relatos de perda de clientes quando a situação se torna pública. O estigma opera como uma barreira invisível, mas efetiva que restringe drasticamente as possibilidades de inserção econômica dessas mulheres.

Nas relações familiares, observa-se frequentemente o afastamento de familiares envergonhados ou desaprovadores, especialmente quando a família da mulher se opunha ao relacionamento desde o início. Fonseca (2010) documenta casos de mulheres que foram deserdadas, expulsas de casa ou renegadas por suas famílias após a prisão dos companheiros. O sistema de parentesco, que deveria funcionar como rede de apoio, torna-se mais uma fonte de sofrimento e exclusão.

Na vizinhança, manifestam-se fofocas, olhares depreciativos, comentários maldosos e isolamento social progressivo. Oliveira (2018) relata como essas mulheres gradualmente deixam de frequentar espaços públicos do bairro, evitam conversar com vizinhos, não participam de eventos comunitários. O espaço público torna-se hostil, e o isolamento doméstico apresenta-se como estratégia de autoproteção contra a violência simbólica cotidiana.

Em instituições diversas como escolas dos filhos, postos de saúde e órgãos públicos, observa-se tratamento diferenciado baseado em preconceitos sobre "família de bandido". Touraut (2012) documenta casos de crianças que sofrem bullying na escola quando a situação do pai se torna conhecida, de mulheres que recebem atendimento mais demorado ou negligente em serviços públicos, de discriminação em processos de acesso a benefícios sociais.

Nas redes sociais, embora também sejam espaços de apoio, há relatos de exposição, julgamento e cyberbullying quando a situação se torna pública. A análise de perfis públicos

revela comentários extremamente agressivos em postagens dessas mulheres, com acusações de cumplicidade, questionamentos sobre sua moralidade, e até ameaças (análise de perfis públicos, 2020-2025).

O isolamento social apresenta-se como consequência direta e progressiva do estigma. Comfort (2008) observa que muitas relatam perda de amizades antigas, afastamento de círculos sociais anteriores, e concentração de relações apenas com outras mulheres na mesma situação. Oliveira (2018) identifica um padrão de "encolhimento social", no qual a rede de relações se reduz drasticamente, permanecendo apenas vínculos familiares mais próximos (quando estes não também se rompem) e as "cunhadas".

Este isolamento tem graves consequências para a saúde mental, aumentando riscos de depressão, ansiedade e outros transtornos. A literatura sobre isolamento social demonstra consistentemente que a falta de vínculos sociais significativos é fator de risco importante para diversos problemas de saúde física e mental. No caso dessas mulheres, o isolamento é particularmente danoso porque ocorre justamente no momento em que mais necessitariam de apoio social para enfrentar as dificuldades decorrentes da prisão do companheiro.

A literatura também documenta estratégias desenvolvidas para gerenciar o estigma. Silva (2021) identifica o ocultamento como estratégia frequente: mentir sobre a situação do companheiro, inventar que ele está trabalhando em outra cidade, esconder a origem dos problemas financeiros. Esta estratégia, embora proteja temporariamente do julgamento social, gera enorme desgaste emocional pela necessidade de manter permanentemente uma mentira, além de impedir o acesso a possíveis redes de apoio.

A evitação constitui outra estratégia: reduzir interações sociais para evitar perguntas, isolar-se preventivamente antes de ser isolado pelos outros (Oliveira, 2018). Esta estratégia gera o mesmo padrão de isolamento social que decorreria do estigma manifesto, mas com a diferença de que é autoimposto como forma de proteção.

A confrontação representa uma estratégia menos comum, mas documentada por Padovani (2015): assumir publicamente a situação e desafiar ativamente o estigma, questionando os preconceitos, educando as pessoas sobre a realidade do sistema prisional, reivindicando respeito e dignidade. Esta estratégia requer recursos emocionais, sociais e até culturais que muitas dessas mulheres não possuem, sendo mais comum entre aquelas com maior escolaridade e consciência política.

A ressignificação emerge como estratégia especialmente nas redes sociais: construir narrativas alternativas que enfatizam amor, lealdade, força, transformando o que é visto

socialmente como defeito em virtude (análise de redes sociais). Esta estratégia representa uma forma de resistência simbólica particularmente interessante, pois disputa o significado social da experiência vivida.

Diante disso é evidente que as mulheres são novamente penalizadas, dessa vez, por irem de encontro ao sistema opressor que tenta a todo custo manter os custodiados o mais longe possível do lado de fora dos muros das penitenciárias, ou mesmo de sua humanidade.

Quando não abandonam seus entes queridos através da realização das visitas, por exemplo, essas mulheres são o único vínculo restante entre os encarcerados e o mundo externo. São elas quem os atualizam sobre o andamento do processo penal, sobre seus familiares e amigos, sobre o que está acontecendo no mundo. Mais importante, são elas que levam até eles afeto, companheirismo, ou qualquer sentimento que lhes faça recordar de que, apesar dos crimes, são humanos e ainda tem algo, ou alguém, pelo que buscar melhorar e redenção após o cumprimento da pena. Tal atitude enraivece a sociedade e as instituições que, por essa razão, desprezam, maltratam, excluem, ignoram, e punem aquelas que ousam tratar um condenado penal como alguém digno de respeito, amor, e principalmente capaz de ser ressocializado (Touraut, 2012).

A realidade das mulheres visitantes de presídios esboça de forma explícita as palavras de Touraut (2012) quando afirma que, a pena, embora formalmente individual, produz efeitos que se estendem para além do corpo do condenado, afetando direitos, rotinas, emoções e identidades de pessoas que não cometeram crime algum.

O conceito de prisionização secundária, desenvolvido por Megan Comfort (2008) e amplamente referenciado na literatura brasileira (Oliveira, 2018; Ferrari; Alegre, 2021), descreve o processo pelo qual familiares, especialmente mulheres, são indiretamente submetidas às lógicas, regras e privações do sistema prisional. Este conceito é fundamental para compreender como a punição estatal extrapola o indivíduo condenado e atinge todo seu círculo familiar, com especial intensidade sobre as companheiras.

A adaptação das rotinas ao calendário prisional constitui uma das manifestações mais evidentes da prisionização secundária. Diversos autores documentam como a vida dessas mulheres passa a ser integralmente estruturada em função das demandas da instituição prisional. Elas acordam de madrugada para preparar alimentos, reorganizam suas vidas profissionais em função dos dias de visita, adequam o orçamento familiar às necessidades do preso, e subordinam toda a rotina familiar aos horários de visita que mudam arbitrariamente (Padovani, 2015; Touraut, 2012; Comfort, 2008; Godoi, 2017).

Touraut (2012, p. 89) observa de forma contundente que "a família não visita a prisão; a prisão invade a família". Esta invasão se manifesta na reorganização total da vida doméstica, profissional e social em função das exigências institucionais. O tempo deixa de ser gerido autonomamente e passa a ser ditado pelos horários de visita, pelos prazos processuais, pelas audiências judiciais, pelas transferências inesperadas entre unidades prisionais. A temporalidade dessas mulheres torna-se uma temporalidade prisional, marcada pela espera, pela suspensão, pelo adiamento constante de projetos pessoais.

A submissão a regras e controles institucionais representa outra dimensão central da prisionização secundária. Embora não sejam presas, essas mulheres submetem-se a horários rígidos e não negociáveis, códigos de vestimenta específicos que regulam cores, comprimentos, tecidos e modelagens, proibições alimentares arbitrárias que determinam o que pode ou não ser levado nas sacolas, revistas corporais invasivas que violam sua intimidade e dignidade, vigilância e suspeição constantes que as tratam como potenciais criminosas, e à possibilidade de punição através da suspensão de visitas por comportamentos considerados inadequados pela administração prisional.

Ferrari e Alegre (2021) argumentam que esse conjunto de regras e controles configura uma extensão do poder punitivo para além dos muros da prisão, alcançando corpos que formalmente não estão sob custódia estatal. As autoras observam que o sistema prisional exerce sobre essas mulheres um controle que em alguns aspectos é mais invasivo que o exercido sobre os próprios presos, pois não é reconhecido legalmente e, portanto, não está sujeito a qualquer tipo de regulação ou contestação formal.

O compartilhamento das privações constitui talvez a dimensão mais perversa da prisionização secundária. A literatura documenta que essas mulheres vivenciam privações similares às dos presos, embora de formas distintas. Há a privação de liberdade manifestada na impossibilidade de sair, viajar, ter vida social normal devido ao estigma e às responsabilidades assumidas (Oliveira, 2018). A privação afetiva e sexual decorre da ausência física do companheiro, das visitas íntimas precárias e vigiadas, da impossibilidade de vivenciar a conjugalidade de forma plena (Padovani, 2015).

A privação material se expressa no empobrecimento progressivo, na necessidade de destinar recursos escassos ao preso, na impossibilidade de consumir bens básicos para garantir o sustento do encarcerado (Santos, 2013). E há também a privação de autonomia, manifestada na vida subordinada às decisões da administração prisional, na impossibilidade de planejar o futuro, na dependência das arbitrariedades institucionais (Comfort, 2008).

Goffman (1961), ao analisar instituições totais, observa que seus efeitos se estendem

para além dos internos, alcançando familiares que mantêm vínculos. No caso das "cunhadas", essa extensão é particularmente intensa, configurando o que Comfort (2008) denomina de "quasi-prisoners" ou quase-prisioneiras. Essas mulheres vivenciam uma condição liminar: não estão presas, mas também não estão plenamente livres. Habitam um espaço fronteiriço entre o dentro e o fora da prisão, compartilhando elementos de ambas as realidades sem pertencer integralmente a nenhuma delas.

A prisionização secundária também se manifesta na incorporação de disposições e hábitos típicos do ambiente prisional. Essas mulheres aprendem a linguagem, os códigos, as hierarquias e as estratégias de sobrevivência do mundo carcerário. Elas internalizam a desconfiança, a vigilância constante, a necessidade de controlar emoções e comportamentos. Como observa Padovani (2015), elas se tornam "especialistas" no funcionamento do sistema prisional, conhecendo melhor que muitos operadores do direito os meandros burocráticos, as possibilidades legais, as brechas e estratégias para garantir direitos.

Essa discussão, portanto, é fundamental para atingir um dos objetivos centrais deste trabalho: compreender, a luz de conceitos como estigma e prisionização, como as mulheres que convivem com o encarceramento masculino tem sido diretamente relacionada a esse cárcere, tornando-se alvo de uma forma ampliada de punição. Trata-se de problematizar as estruturas que transformam essas mulheres em sujeitas de uma pena que não lhes pertence, mas que, ainda assim, molda suas vidas de maneira profunda.

2.1 A representação social da “mulher de bandido” e o reflexo do cárcere em suas vidas privadas.

A expressão "mulher de bandido", amplamente utilizada no senso comum, opera como um marcador social e moral que ultrapassa o campo da linguagem e se inscreve na lógica de controle dos corpos femininos. Tal denominação evidencia a naturalização de papéis sociais rigidamente construídos pela cultura patriarcal e reforçados pelas instituições do Estado, em especial o sistema penal. Conforme salienta Davis (2016), a sociedade moderna ancora suas estruturas de dominação em regimpries de gênero e raça que determinam quais corpos são dignos de cuidado e quais merecem ser punidos. Assim, a mulher vinculada a um homem criminalizado é duplamente subjugada: por ser mulher e por ser associada à criminalidade.

Ângela Davis ainda, em sua extensa produção sobre o sistema prisional, oferece contribuições fundamentais para a compreensão desse fenômeno. Em "Estarão as prisões obsoletas?" (2018), Davis argumenta que o sistema carcerário não funciona apenas como

mecanismo de punição individual, mas como tecnologia de controle populacional que perpetua desigualdades estruturais de raça, gênero e classe. A autora demonstra como o encarceramento em massa nos Estados Unidos — fenômeno que encontra paralelos no Brasil
— atinge de forma desproporcional comunidades negras e pobres, operando como continuidade histórica das formas de dominação racial iniciadas na escravidão.

Em "Mulheres, Raça e Classe" (2016), Davis aprofunda a análise sobre como os marcadores sociais da diferença se entrecruzam na produção de opressões específicas. No contexto das mulheres companheiras de presos, essa interseccionalidade se manifesta de forma evidente: ser mulher em uma sociedade patriarcal, negra em uma sociedade racista, pobre em uma sociedade que criminaliza a pobreza, e estar vinculada a um homem encarcerado produz camadas sobrepostas de vulnerabilidade e estigmatização (Crenshaw, 1989; Akotirene, 2019).

O estigma não é apenas individual, mas institucional. Foucault (2014), em "Vigiar e Punir", demonstra como as instituições modernas — incluindo as prisões — operam através de práticas de exclusão e normalização social, produzindo sujeitos dóceis e controlados. O poder, para Foucault, não se limita à repressão direta, mas age através da nomeação, da classificação e do enquadramento moral dos indivíduos. Nesse sentido, o discurso que nomeia e classifica essas mulheres como cúmplices, promíscuas ou ingênuas atua como tecnologia de poder que mantém o controle sobre o corpo e a conduta feminina. A "mulher de bandido", portanto, não é uma figura espontânea, mas uma construção discursiva sustentada por séculos de patriarcado e moralismo (Foucault, 2014; Butler, 2003).

Essa construção é reforçada por Godoi (2015), que em sua etnografia sobre as periferias paulistanas demonstra como o aprisionamento se expande para além dos muros da prisão, afetando famílias, vizinhanças e comunidades inteiras. O autor utiliza o conceito de "vasos comunicantes" para descrever a forma como prisão e periferia se conectam, produzindo um ciclo punitivo que captura não apenas os condenados, mas também seus familiares. As companheiras, nesse cenário, vivem sob constante vigilância moral e institucional (Godoi, 2015; 2017).

Judith Butler (1990, p.8-9) já alertava que o gênero é uma construção performativa, repetida sob coerção social, e que

> Ser mulher constituiria um “fato natural” ou uma performance cultural, ou seria a “naturalidade” constituída mediante atos performativos discursivamente compelidos, que produzem o corpo no interior das categorias de sexo e por meio delas? Contudo, as práticas de gênero de Divine, nos limites das culturas gay e lésbica, tematizam frequentemente “o natural” em contextos de paródia que destacam a construção performativa de um sexo original e

> verdadeiro. Que outras categorias fundacionais da identidade — identidade binária de sexo, gênero e corpo — podem ser apresentadas como produções a criar o efeito do natural, original e inevitável?

Nesse cenário, a categoria "mulher de bandido" torna-se, conforme Ferrari e Alegre (2021), uma identidade imposta que carrega o peso da condenação alheia. Ao mesmo tempo, sua condição de resistência emerge como um contraponto à tentativa institucional de silenciamento. Essas mulheres, ao permanecerem ao lado de seus companheiros e desafiarem o discurso punitivista que as deslegitima, produzem fissuras no imaginário social que associa o feminino exclusivamente à passividade e à obediência.

De modo semelhante, Foucault (2014) aponta que o poder produz saber; e o saber produz verdade; é através dessa verdade que se legitima a dominação. O autor enfatiza:

> Temos antes que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. Essas relações de "poder- saber" não devem então ser analisadas a partir de um sujeito do conhecimento que seria ou não livre em relação ao sistema do poder; mas é preciso considerar, ao contrário, que o sujeito que conhece, os objetos a
>
> conhecer e as modalidades de conhecimentos são outros tantos efeitos dessas implicações fundamentais do poder-saber e de suas transformações históricas (Foucault, 2014, p. 30).

Sob esse viés, o discurso que nomeia e classifica essas mulheres como cúmplices, promíscuas ou ingênuas atua como tecnologia de poder que mantém o controle sobre o corpo e a conduta feminina. A "mulher de bandido", nesse sentido, não é uma figura espontânea, mas uma construção discursiva sustentada por séculos de patriarcado e moralismo.

A literatura feminista oferece ferramentas analíticas essenciais para compreender por que são majoritariamente mulheres que assumem o papel de cuidadoras de homens presos. Historicamente, as mulheres foram socializadas para exercerem funções de cuidado, manutenção de vínculos familiares e suporte emocional (Gilligan, 1982; Hirata; Kergoat, 2007). Essa divisão sexual do trabalho não é natural, mas socialmente construída e reforçada por instituições como família, escola, igreja e Estado (Saffioti, 2004).

No contexto do encarceramento, essa lógica se intensifica. Como demonstra Padovani (2015) em sua tese de doutorado sobre trânsitos entre prisões de São Paulo e Barcelona, as companheiras se tornam responsáveis pela manutenção material e afetiva de seus parceiros presos. São elas que levam alimentos, produtos de higiene, roupas limpas, medicamentos, e que

mantêm a conexão do preso com o mundo exterior. Esse trabalho de cuidado, invisibilizado e não remunerado, é fundamental para a própria sobrevivência dos homens encarcerados diante da omissão estatal (Padovani, 2015; 2017).

Comfort (2008), em estudo realizado em prisões californianas, cunhou o conceito de "secondary prisonization" (prisionização secundária) para descrever o conjunto de privações, controles e violências que recaem sobre familiares de pessoas presas. Segundo a autora, essas mulheres vivenciam uma forma de encarceramento indireto, sendo submetidas a revistas vexatórias, longas esperas, humilhações, controle sobre suas vestimentas e comportamentos, e vigilância constante. Embora não estejam formalmente apenadas, suas vidas são profundamente atravessadas pela lógica punitiva do Estado (Comfort, 2008).

No Brasil, Oliveira (2018) identificou dinâmica semelhante ao analisar as experiências de esposas de homens presos em Minas Gerais. A autora descreve como essas mulheres precisam reorganizar suas rotinas, abrir mão de empregos formais, assumir sozinhas a criação dos filhos e enfrentar o julgamento moral de vizinhos, familiares e empregadores. O estigma da "mulher de preso" as acompanha em todos os espaços sociais, limitando suas oportunidades e reforçando sua exclusão (Oliveira, 2018).

A literatura sociológica e criminológica, como apontam Padovani (2015) e Oliveira (2018), dedica amplos estudos às populações encarceradas, com ênfase no encarceramento masculino e, em menor medida, no feminino. Contudo, embora existam alguns estudos, comparado aos grupos anteriormente citados, permanece uma lacuna significativa quanto àquelas que orbitam esse universo prisional — mães, companheiras e esposas de detentos. Essas mulheres constituem um grupo de certa forma invisibilizado tanto pela ciência quanto pelas políticas públicas. Em geral, aparecem apenas como figuras periféricas, mencionadas de forma tangencial em estudos sobre assistência social ou políticas penitenciárias.

Essa ausência, entretanto, não é neutra. Ela é produto de uma lógica epistemológica que, como observa Ribeiro (2017), silencia vozes historicamente subalternizadas, negando- lhes o “lugar de fala” dentro do campo científico. A “mulher de preso” é representada como extensão do crime, o que a desumaniza e impede sua legitimação como sujeito político. Trata- se de uma construção discursiva que ecoa o pensamento foucaultiano sobre as práticas de exclusão e normalização social, em que o poder opera através da nomeação e do enquadramento moral dos indivíduos (Foucault, 2014).

Portanto, compreender “quem são elas” é compreender também os modos como a sociedade produz e administra o estigma. A invisibilidade acadêmica que as cerca não decorre

apenas de descuido teórico, mas de uma política de saber que exclui as margens do discurso. Como pontua Biondi (2010), a prisão não pune apenas quem está dentro dos muros, mas também quem vive nas suas bordas — as mulheres que, mesmo livres, habitam os limites da liberdade.

2.2 As "cunhadas": solidariedade feminina e resistência nas redes informais e sociais.

O termo "cunhada" emergiu organicamente entre mulheres que compartilham a experiência de ter companheiros encarcerados, configurando uma identidade coletiva construída a partir da dor compartilhada e da necessidade de apoio mútuo diante do abandono institucional sentido por eles, enquanto “irmãos”, e por elas que, sendo suas companheiras, são consequentemente cunhadas entre si. Esta denominação, que à primeira vista pode parecer pejorativa, na verdade representa um poderoso mecanismo de solidariedade e resistência feminina frente à invisibilização imposta pelo Estado e pela sociedade (Padovani, 2015; Godoi, 2017).

Diferentemente de outras formas de organização social, a rede das "cunhadas" não possui estrutura formal, estatutos ou lideranças oficialmente reconhecidas. Sua existência se dá nos corredores dos presídios, nas filas intermináveis sob sol e chuva, nas salas de espera superlotadas, e, mais recentemente, nos espaços virtuais das redes sociais. O que une essas mulheres não é um parentesco consanguíneo, mas sim um vínculo forjado pela experiência comum do sofrimento e da luta por dignidade (Fernandes, 2019).

A construção dessa identidade coletiva representa, em si mesma, um ato político. Ao se denominarem "cunhadas", essas mulheres criam um senso de pertencimento que combate o isolamento social imposto pelo estigma de ser "mulher de preso". Elas transformam uma experiência potencialmente solitária e vergonhosa em uma vivência compartilhada e solidária, ressignificando sua condição através da coletividade.

A literatura acadêmica revela um perfil sociodemográfico bastante semelhante entre as mulheres que mantêm vínculos com pessoas privadas de liberdade. Pesquisas como as de Padovani (2015), Fonseca (2010) e Oliveira (2018), apontam que há características recorrentes que atravessam esse grupo e evidenciam a sobreposição de desigualdades que o marcam.

A maioria dessas mulheres é jovem, geralmente entre 20 e 40 anos, faixa etária que coincide com a da população carcerária masculina. Quanto à raça e cor, prevalecem mulheres negras e pardas, o que reflete o caráter seletivo e racializado do sistema penal brasileiro, que historicamente encarcera de forma desproporcional homens negros (Alves, 2020; Borges,

2019). Essa marca racial não é casual, mas o resultado direto de um sistema de justiça que, como afirma Davis (2016; 2018), dá continuidade às formas de controle social sobre os corpos negros iniciadas no período escravocrata.

No que diz respeito à escolaridade, predominam mulheres com ensino fundamental incompleto ou ensino médio completo, raramente com formação superior. Economicamente, pertencem às classes populares, com renda familiar baixa, frequentemente dependente de trabalhos informais, temporários ou de auxílios sociais (Bueno, 2019; Ferreira, 2020). A precariedade material se soma à precariedade simbólica: são mulheres cujas vozes raramente são ouvidas nos espaços institucionais.

Esse perfil revela a sobreposição de desigualdades que atravessam suas vidas. Questões de gênero, raça e classe se cruzam e reforçam umas às outras, criando camadas de vulnerabilidade que dificilmente são reconhecidas ou reparadas. Como lembra Davis (2018), o sistema prisional não age isoladamente: ele faz parte de uma rede de instituições que reproduz as desigualdades históricas e estruturais do país. As companheiras de homens encarcerados são, assim, vítimas de uma tripla marginalização — por serem mulheres em uma sociedade patriarcal, negras em uma sociedade racista e pobres em uma sociedade que criminaliza a pobreza.

Padovani (2015) destaca que este conhecimento compartilhado constitui uma forma de resistência epistemológica, na medida em que as mulheres produzem e circulam saberes que o Estado deliberadamente oculta ou dificulta o acesso. Este saber prático, construído coletivamente através da experiência vivida, configura-se como um contra-conhecimento que desafia a opacidade intencional do sistema prisional. A autora ressalta ainda que essa transmissão de conhecimento ocorre em espaços liminares, nas filas, nos ônibus, nas salas de espera, transformando esses não-lugares em espaços políticos de articulação feminina. O que poderia ser apenas tempo de espera torna-se momento de aprendizado, fortalecimento e construção de vínculos.

O estigma social de ser "mulher de preso" frequentemente resulta no afastamento de amigos e familiares, levando essas mulheres a um progressivo isolamento social. Nesse contexto, as "cunhadas" tornam-se muitas vezes a única rede de apoio emocional disponível (Comfort, 2008). Elas compartilham angústias relacionadas à saudade e à preocupação constante, frustrações com o sistema judicial e sua morosidade, medo da violência dentro das prisões e por seus companheiros, dificuldades financeiras e estratégias de sobrevivência, experiências de discriminação no trabalho, na família e na vizinhança, ansiedades quanto ao

futuro da relação e da família, culpa e questionamentos sobre suas próprias escolhas, estratégias para lidar com a ausência física e afetiva, e preocupações com os filhos.

Este suporte emocional é particularmente importante considerando que, conforme documentado por diversos estudos, mulheres de presos apresentam índices elevados de ansiedade, depressão e outros transtornos mentais, sem acesso a acompanhamento psicológico adequado (Oliveira, 2018; Silva; Costa, 2020). A rede de "cunhadas" funciona, assim, como um grupo terapêutico informal, onde a escuta empática e o compartilhamento de experiências similares oferecem alívio e validação emocional.

Touraut (2012) observa que essas mulheres desenvolvem uma linguagem própria para nomear seus sofrimentos, criando códigos compartilhados que facilitam a comunicação sobre experiências difíceis de verbalizar para quem está de fora dessa realidade. Expressões como "estar puxando cadeia junto", "dia de subir" referindo-se ao dia de visita, "cunhada de cadeia", entre outras, criam um vocabulário comum que reforça os laços grupais.

A solidariedade entre as "cunhadas" também se manifesta no compartilhamento de recursos materiais. Diante da precarização econômica que a prisão do companheiro frequentemente acarreta, essas mulheres desenvolvem estratégias coletivas de sobrevivência que incluem a divisão de custos de transporte através do rateio de táxi ou van, o compartilhamento de alimentos nas sacolas quando uma delas não tem condições de levar, empréstimos informais de dinheiro em situações emergenciais, doação de roupas e itens de higiene para o preso, indicação de "bicos" e oportunidades de trabalho informal, cuidado compartilhado de crianças nos dias de visita, hospedagem temporária para mulheres que vêm de outras cidades, compartilhamento de informações sobre cestas básicas e programas sociais, vaquinhas coletivas para ajudar em situações extremas como funerais ou cirurgias, e troca de favores diversos como cuidar de filhos ou fazer compras.

Godoi (2017) observa que esta economia solidária feminina é fundamental para a sobrevivência tanto das famílias quanto dos próprios presos, que dependem quase integralmente do que é levado de fora, dada a precariedade da assistência estatal. O autor documenta casos em que a rede de "cunhadas" se mobiliza para garantir que presos sem família ou abandonados recebam ao menos o básico durante as visitas. Esta solidariedade material revela não apenas generosidade individual, mas a compreensão coletiva de que todas estão submetidas à mesma lógica de precarização e que a sobrevivência depende da ajuda mútua. Trata-se de uma economia moral feminina que opera segundo princípios distintos da lógica de mercado, baseando-se na reciprocidade, na empatia e no reconhecimento da vulnerabilidade compartilhada.

As "cunhadas" também exercem uma função de proteção mútua, especialmente diante de abusos institucionais. Embora individualmente vulneráveis frente ao poder discricionário dos agentes penitenciários, coletivamente desenvolvem estratégias de resistência que envolvem o testemunho mútuo em situações de abuso ou revista vexatória, pressão grupal para questionar arbitrariedades partindo do princípio de que se com uma fizeram, com todas fazem, compartilhamento de informações sobre direitos e como reivindicá-los, apoio em casos de proibição injusta de visita, denúncia coletiva de violações aos órgãos competentes, proteção de mulheres mais jovens ou inexperientes, orientação sobre como evitar ser alvo de perseguição institucional, e criação de estratégias para lidar com agentes mais abusivos.

Fernandes (2019) documenta casos em que a mobilização coletiva de visitantes conseguiu reverter decisões arbitrárias da administração prisional ou denunciar práticas abusivas às ouvidorias, à Defensoria Pública e à imprensa. A autora cita um exemplo em que um grupo de mulheres gravou vídeos denunciando a falta de banheiros adequados e a exposição prolongada ao sol durante horas de espera, o que resultou em reportagens na mídia local e posterior intervenção da Secretaria de Administração Penitenciária. Esta dimensão protetiva da rede é particularmente importante considerando que mulheres isoladas têm muito mais dificuldade em resistir a abusos ou reivindicar direitos. A força do coletivo, mesmo informal, representa um contrapoder, ainda que limitado, frente à arbitrariedade institucional.

Embora nem sempre articuladas em movimentos formais, as redes de "cunhadas" exercem importante papel político ao questionar publicamente as condições do sistema prisional, cobrar cumprimento da Lei de Execução Penal, visibilizar suas próprias demandas enquanto grupo social, contestar o estigma social através de narrativas alternativas, pressionar por mudanças nas políticas de visitação, articular-se com movimentos de direitos humanos, produzir e circular informações que desmentem mitos sobre o sistema prisional, e humanizar os presos através de seus relatos.

Santos (2013) destaca que, embora muitas dessas mulheres não se identifiquem inicialmente como ativistas políticas, sua própria existência e resistência cotidiana constitui uma forma de ação política. Ao recusarem abandonar seus companheiros, ao enfrentarem humilhações para manter vínculos afetivos, ao denunciarem abusos, elas contestam a lógica de descartabilidade humana que fundamenta o sistema prisional brasileiro. Algumas redes de "cunhadas" evoluem para organizações mais formais, como associações de familiares de presos, coletivos de *advocacy* ou grupos de pressão política, e estes movimentos têm conseguido pautar discussões públicas sobre condições de visitação, direitos de familiares e humanização do sistema prisional.

Com a massificação das redes sociais nos últimos quinze anos, observa-se a emergência de espaços virtuais onde as "cunhadas" se organizam, compartilham experiências e constroem narrativas contra-hegemônicas sobre suas vivências. Plataformas como o *Instagram* tornaram-se importantes ferramentas de articulação e visibilização, expandindo e potencializando as funções das redes presenciais. Uma análise de perfis públicos nas redes sociais revela a existência de diversos espaços dedicados à temática, alguns com milhares ou até dezenas de milhares de seguidores.

Sobre esse fenômeno, é possível interpretar a busca por visibilidade nas redes sociais como um meio contemporâneo de buscar também reconhecimento, especialmente quando falamos de grupos marginalizados. O contexto outrora subjugado torna-se fruto de curiosidade, interesse, reconhecimento e até mesmo de aceitação através da internet. Funciona como uma espécie de espelho que mostra através do olhar do outro, o indivíduo que se expõe, e confere a ele o valor que lhe era negado (Bauman, 2000).

Aqueles cujas características sociais não são reconhecidas, ou recebem o devido valor, tendem a se sentir constrangidos, acarretando muitas vezes a busca de novos meios de interação (Gofmann, 1956), que podem inclusive ser simbólicos, não físicos, como é o caso da rede analisada. Nesse contexto, perfis na internet se colocam como métodos de apresentação do eu, construção, compartilhamento e validação de narrativas próprias. Conforme aponta Turkle (2011), a validação obtida no ambiente digital desempenha um papel central na confirmação da identidade, sobretudo entre sujeitos historicamente invisibilizados, afinal, para ela, ter reconhecimento on-line confere o sentimento de presenciar socialmente a vida real.

A invisibilidade social opera como forma de desrespeito e negação identitária, o que, como explanado, é a realidade das mulheres companheiras de presos. Na verdade, essa realidade pode ser caracterizada como um grande paradoxo, ao passo que invisibiliza e protagoniza. No que cerne aos direitos básicos, fundamentais, e a assistência, esse grupo é invisível aos olhos de muitos, produzindo sofrimento e impulsionando a busca por reconhecimento. Conforme Taylor (1998), reconhecimento não é uma cortesia que conferimos ao outro, e sim uma necessidade humana vital, e sua ausência oprime e aprisiona indivíduos em identidades distorcidas.

É essa uma das formas de prisão e punição simbólicas atribuídas às companheiras de pessoas privadas de liberdade, o estigma, a tentativa de lhes negar a existência social, a identidade, e a voz para construir e mostrar seu verdadeiro eu. Elas, no entanto, mais uma vez contrariam o sistema, quando se utilizam das redes sociais para se mostrarem e reivindicarem espaço, escuta, e direitos básicos. Como aponta Turkle (2011), contar a própria história on-line faz com que os outros testemunhem a existência de quem conta. Essa tem sido uma das maiores

ferramentas políticas, ainda que algumas vezes inconsciente, das cunhadas.

A partir disso, emerge a necessidade de, além dos dados mencionados, coletados através dos autores devidamente citados ao longo da pesquisa, encontrar também em redes sociais o importante papel de lugar de compartilhamento de conhecimento e experiências, seja em perfis pessoais, através de postagens realizadas pelas companheiras de presos que se dispõem a compartilhar suas rotinas, seja em perfis direcionados ao público, mas que não pertencem a um indivíduo, e sim representam uma comunidade. De agora em diante, capturas de tela de alguns dos perfis públicos utilizados como fontes para essa pesquisa serão anexadas, a fim de demonstrar na prática, e segundo a narrativa das "cunhadas", o que é trazido pela literatura acadêmica.

Estes perfis geralmente apresentam conteúdos diversos como relatos pessoais e testemunhos onde mulheres compartilham suas histórias em primeira pessoa, narrando desde o momento da prisão do companheiro até o cotidiano das visitas, passando pelas dificuldades financeiras, emocionais e sociais enfrentadas. Também são compartilhadas dicas práticas sobre visitação com informações detalhadas sobre documentação necessária, roupas permitidas, itens que podem ser levados, horários de ônibus, contatos de advogados e procedimentos de revista. Denúncias de abusos e violações aparecem frequentemente através de relatos de revista vexatória, tratamento humilhante, proibições arbitrárias, falta de infraestrutura, demora no atendimento, entre outros.

Imagem 1 (Bazardabez - roupa vermelha - Instagram)



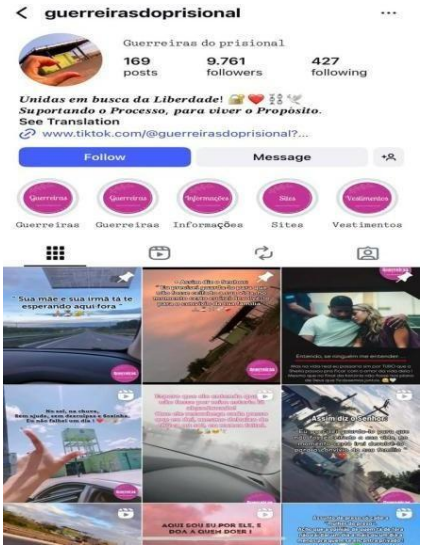
A análise de perfis públicos como o @bazardabez (42,9 mil seguidores) ilustra perfeitamente as múltiplas funções desempenhadas pelas redes de "cunhadas" no ambiente digital. Em uma postagem, a criadora de conteúdo apresenta roupas adequadas para visitas prisionais com a legenda "Não trazemos o seu amor de volta, mas temos o Kit perfeito pra você ir visitar ele" (BAZARDABEZ, 2024). Esta publicação exemplifica como algumas mulheres transformaram o conhecimento sobre as exigências do sistema prisional em oportunidade de empreendedorismo, oferecendo produtos que atendem às necessidades específicas desse público.

Imagem 2: (Bazardabez - roupas embaladas - Instagram)



Em outra postagem do mesmo perfil, observa-se a descrição irônica e autoconsciente: "Em um dia vc está chorando pq seu marido foi preso e no outro se tornou a dona da maior e mais famosa loja de moda Padrão Penitenciária" (BAZARDABEZ, 2024). Esta narrativa revela o processo de ressignificação da experiência vivida, transformando uma situação de vulnerabilidade em fonte de renda e, simultaneamente, em ferramenta de apoio a outras mulheres. O humor ácido presente na fala não nega o sofrimento, mas demonstra uma estratégia de enfrentamento que combina resiliência, crítica social e pragmatismo econômico.

Imagem 3: (Guerreirasdoprisional – perfil informativo – Instagram)



Imagens 4, 5 e 6: (Guerreirasdoprisional – destaques informações, *sites* e vestimentas – *Instagram*)





Uma outra conta que chamou atenção durante as pesquisas foi a @guerreirasdoprisional (10,2 mil seguidores), que não mostra um rosto específico, mas visa representar, apoiar e acolher o grupo como um todo. Além das publicações de diversos conteúdos no *feed,* a página conta com destaques muito bem organizados e de cunho informativo, trazendo números telefônicos, sites e informações relevantes a respeito do acesso às instituições e processos. Informações essas que não são de conhecimento comum, e, portanto, representam novidade para aquelas que visitam pela primeira vez uma instituição prisional.

Seria de se esperar que os próprios presídios, organizações governamentais, ou mesmo os advogados e defensores públicos instruíssem os visitantes novatos, ou mesmo aqueles cujos entes queridos passam por transferências, considerando que as regras, formas de contato e sistemas de acesso são distintos entre as instituições. No entanto, a realidade é outra, e essa troca de informação acontece entre aqueles que lotam as filas das instituições carcerárias, seja ali mesmo, enquanto esperam, ou através a partir de informativos promovidos pela própria comunidade, como o exemplo trazido anteriormente.

Além das condições institucionais para a visita, há também a necessidade de aprender e se adaptar as condições criadas pelos agentes, e ainda pelos próprios apenados. Tantas imposições e sujeições para pessoas que não cometeram crime algum gera, no mínimo, exaustão mental, para não falar nos desgastes físicos e financeiros proporcionados pelos dias de visita.

Imagem 7 (janainaoliveira_079 – desabafo - instagram)



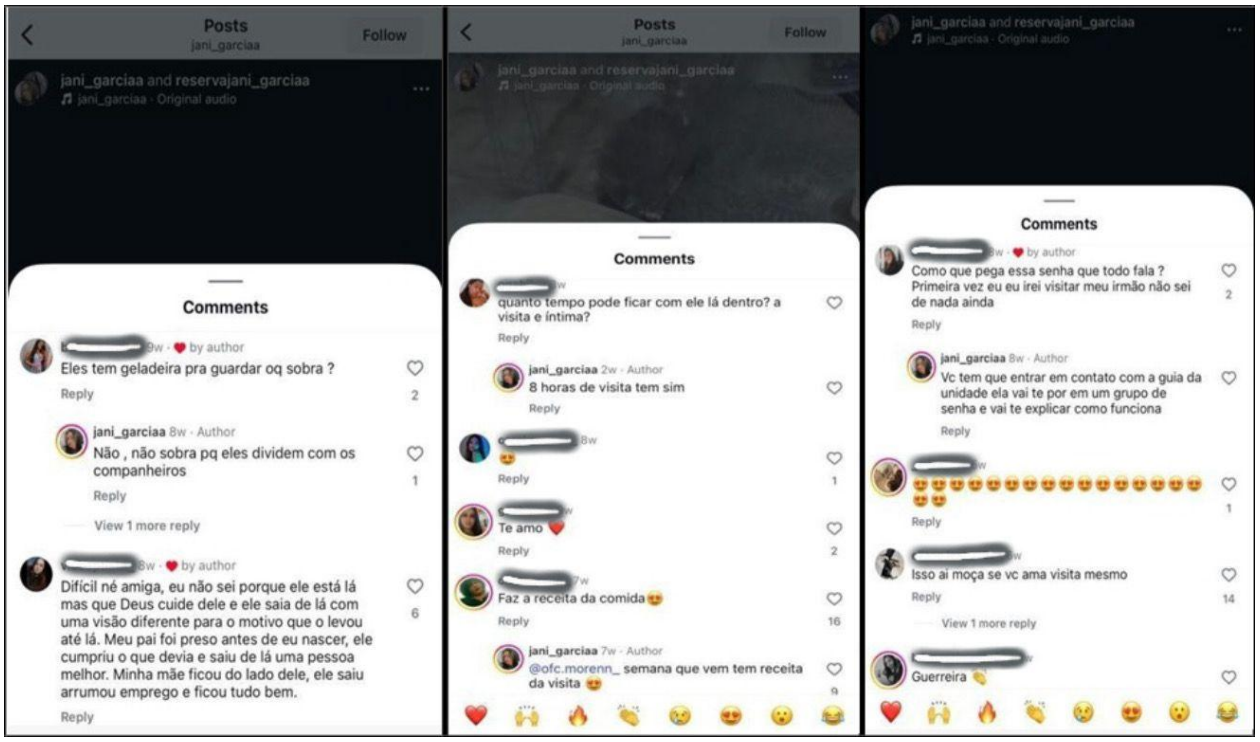
Nesse sentido, o perfil @janainaoliveira_079 (72,5 mil seguidores) apresenta outro tipo de conteúdo, mais voltado ao suporte emocional e à politização da experiência. Em uma de suas postagens, a autora reflete: "Cadeia cansa, cadeia suga todas nossas energias, parece que ficamos adormecidas! Só esperando aquele dia, o grande dia da liberdade! Os outros dias, apenas existimos, sobrevivemos, lutamos contra o sistema, a saudade, opressão lutamos contra o tempo!" (Janainaoliveira_079, 2024).

Este relato sintetiza de forma eloquente diversos aspectos discutidos pela literatura acadêmica: o esgotamento emocional e físico, a sensação de vida suspensa, a resistência cotidiana, e a percepção de estar "lutando contra o sistema". A metáfora de "apenas existir" remete diretamente ao conceito de prisionização secundária desenvolvido por Comfort (2008), evidenciando como essas mulheres vivenciam uma forma de não-vida, uma existência em modo de espera, onde o único objetivo que parece importar é chegar ao dia da liberdade do companheiro.

Mensagens de apoio e encorajamento incluem postagens motivacionais, versículos bíblicos, frases de superação e mensagens de força e esperança direcionadas a outras mulheres na mesma situação, o mesmo ocorre sobre a troca de informações. Essa identificação, suporte

e encorajamento acontecem também através dos comentários nas postagens, como demonstra o perfil @jani_garciaa (64,8 mil seguidores).

Imagens 8, 9 e 10: (Jani_garciaa – comentários – *Instagram*)



O conteúdo produzido nesses espaços cumpre múltiplas funções ao informar, acolher, politizar e, fundamentalmente, romper o silêncio imposto pela sociedade. Ao tornarem públicas suas histórias, essas mulheres disputam narrativas e recusam a vergonha que socialmente lhes é atribuída (Butler, 2003). Butler argumenta que a construção de narrativas públicas sobre experiências marginalizadas é em si um ato político de resistência. Quando essas mulheres falam, elas não apenas informam, mas também reivindicam o direito de existir, de ser vistas e ouvidas, de ter suas experiências validadas como legítimas e dignas de atenção, como é o caso do perfil de @jani_garciaa, mencionado anteriormente, e de @linnsthay01, onde elas se colocam como *influencers* e grava *vlogs* mostrando suas rotinas, inclusive em dias de visita, além disso compartilham receitas que se adequam as regras dos presídios, e aceitam parcerias.

Imagem 11: (Jani_garciaa – rotina – *Instagram*)



Imagem 12: (Jani_garciaa – parceria com loja de roupa – *Instagram*)



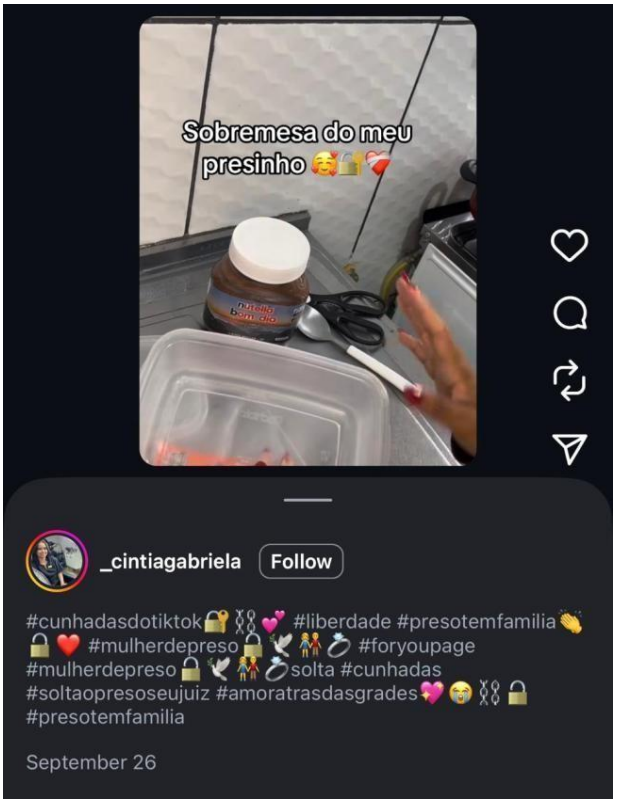
Imagens 13: (Linnsthay01 – receita – *Instagram*)



A existência desses espaços virtuais é particularmente significativa considerando que muitas dessas mulheres vivem em isolamento social no mundo físico, encontrando no ambiente digital um refúgio onde podem expressar-se livremente. Para mulheres que residem em cidades pequenas onde o estigma é ainda mais intenso, ou para aquelas que não têm com quem conversar sobre sua situação, esses grupos representam literalmente uma tábua de salvação emocional. Padovani (2015) observa que as tecnologias digitais modificaram profundamente as experiências de manutenção de vínculos afetivos com pessoas presas. Se antes a comunicação era extremamente limitada através de cartas censuradas, telefonemas raros e caros e visitas quinzenais, hoje aplicativos de mensagens, redes sociais e até mesmo celulares clandestinos dentro das prisões permitem uma comunicação mais frequente e menos mediada pela instituição.

Observa-se também o uso estratégico de hashtags para dar visibilidade à causa e construir uma identidade coletiva online. Expressões como #MulherDePreso, #CunhadasDoTikTok, #Liberdade, #PresoTemFamilia, #AmorSemGrades, #CunhadasDoSistema e #SoltaoPresoSeuJuiz, funcionam como marcadores que congregam conteúdos e pessoas em torno da temática. Vejamos na postagem de @_cintiagabriela (10,6 mil seguidores):

Imagem 14: (_cintiagabriela – *hashtags* – *Instagram*)

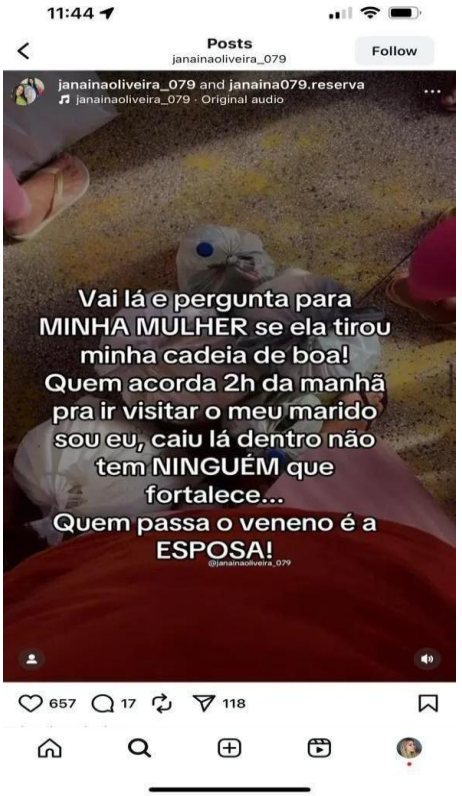


As cunhadas encontram ainda nas redes sociais, pra além das *hashtags,* através dos conteúdos produzidos, formas de identificação, não só da vivência que as nomeia “mulheres de presos”, mas de experiências comuns vividas entre elas, por mais que, muitas vezes, nem mesmo se conheçam pessoalmente. Algumas delas, como @vi_loveers (22,4 mil seguidores), encontram no humor uma maneira de tornar suas rotinas mais leves, ainda que a comicidade seja muitas vezes trazida de forma ácida, e tratando de problemas reais enfrentados por elas. Outras preferem abordagens mais diretas, e até mesmo duras. Ambas as ferramentas geram identificação e senso de pertencimento, reforçando ainda mais a rede de apoio muitas vezes limitada àquelas que de fato vivem a mesma realidade.

Imagens 15 e 16: (Vi_loveers – humor – *Instagram)*



Imagem 17: (Janaiaoliveira_079 – vivência – *Instagram*)



Na última imagem, a criadora de conteúdo expõe uma situação cotidiana que materializa o conceito de abandono e solidão enfrentado por essas mulheres. O texto sobreposto à imagem diz: "Vai lá e pergunta para MINHA MULHER se ela tirou minha cadeia de boa! Quem acorda 2h da manhã pra ir visitar o meu marido sou eu, caiu lá dentro não tem NINGUÉM que fortaleça... Quem passa o veneno é a ESPOSA!" (JANAINAOLIVEIRA_079, 2024). Este relato evidencia o isolamento social e familiar através da expressão enfática "não tem NINGUÉM que fortaleça", revelando o abandono não apenas institucional, mas também familiar e comunitário. Conforme documentado por Comfort (2008) e Oliveira (2018), o encarceramento frequentemente resulta no afastamento progressivo de redes de apoio, deixando a companheira como único vínculo do preso com o mundo externo.

O horário mencionado — "2h da manhã" — não é mera hipérbole, mas reflexo da realidade de muitas mulheres que precisam percorrer longas distâncias até unidades prisionais localizadas em regiões periféricas ou rurais. Godoi (2017) documenta como a localização estratégica de prisões longe dos centros urbanos opera como mecanismo adicional de punição às famílias, impondo custos financeiros e físicos desproporcionais. A sobrecarga física e emocional manifesta-se não apenas no despertar antes do amanhecer, mas na reorganização total da vida em função das demandas institucionais, caracterizando o que Comfort (2008) denomina prisionização secundária.

A ênfase em "MINHA MULHER" e "a ESPOSA" reforça a dimensão de gênero dessa experiência. Como demonstram Silva e Costa (2020), enquanto homens encarcerados mantêm vínculos com companheiras em percentuais superiores a 80%, mulheres presas são abandonadas por seus parceiros em índices que ultrapassam 90%, evidenciando a naturalização social do papel de cuidadora atribuído ao feminino. Esta disparidade não é acidental, mas produto de séculos de construção social que atribui às mulheres a responsabilidade pelo cuidado, pelo suporte emocional e pela manutenção dos vínculos familiares, independentemente das circunstâncias (Butler, 2003; Padovani, 2015).

A pergunta retórica "se ela tirou minha cadeia de boa!" contesta a narrativa romantizada de que essas mulheres aceitam passivamente sua condição. Trata-se de uma afirmação de que há sofrimento, revolta e cansaço, desafiando a expectativa social de resignação feminina. Esta vocalização do sofrimento representa forma de resistência política, na medida em que recusa o silenciamento imposto e afirma a legitimidade de suas emoções negativas. A expressão "quem passa o veneno é a ESPOSA" pode ser interpretada em múltiplas camadas: literalmente, refere-se ao trabalho emocional de manter o preso conectado à realidade externa, mas metaforicamente sugere que ela absorve toda a toxicidade do sistema, protegendo o companheiro enquanto

adoece sozinha. Este trabalho emocional invisibilizado, teorizado por Hochschild (1983) e aplicado ao contexto carcerário por Padovani (2015), constitui dimensão fundamental da experiência dessas mulheres, que precisam gerenciar não apenas suas próprias emoções, mas também as do companheiro, dos filhos e, frequentemente, de outros familiares.

Imagem 18: (Janainaoliveira_079 – preconceito – *Instagram*)



Essa postagem apresenta texto que diz: "O preconceito me assusta! Imagine ser uma ótima filha, Ótima profissional, ótima aluna e ser humano, até o momento em que descobrem que você visita seu familiar no sistema!" (JANAINAOLIVEIRA_079, 2024). A imagem mostra a chegada a uma unidade prisional, com destaque para a torre de vigilância ao fundo. Esta narrativa ilustra o conceito de estigma por associação teorizado por Goffman (1963), demonstrando como todas as qualidades positivas da pessoa são instantaneamente apagadas no momento em que sua vinculação com o sistema prisional é revelada. A enumeração deliberada — "ótima filha, ótima profissional, ótima aluna e ser humano" — enfatiza que nenhuma conquista ou qualidade individual é suficiente para contrapor o peso do estigma. Trata-se de uma anulação total da identidade construída, substituída por uma identidade única e totalizante: a de "mulher de preso" ou "mulher de bandido".

A construção textual marca um "antes" e um "depois": "até o momento em que descobrem". Essa ruptura temporal revela como o estigma opera não como característica intrínseca, mas como atribuição externa que transforma radicalmente a percepção social sobre

o indivíduo. Silva (2021) documenta como essa revelação funciona como um "ponto de virada" nas trajetórias de vida dessas mulheres, afetando relações profissionais, acadêmicas e pessoais. O momento da descoberta marca uma transformação irreversível na forma como a pessoa é percebida e tratada socialmente, configurando o que Goffman (1963) denomina passagem de uma identidade "desacreditável" para "desacreditada". Antes da revelação, a mulher precisa gerenciar estrategicamente a informação sobre sua vida pessoal; após a revelação, precisa gerenciar as consequências do estigma manifesto.

O uso de "você" em vez de "eu" não é acidental. Ao generalizar a experiência, a autora convida suas seguidoras a se reconhecerem na narrativa, construindo senso de coletividade e pertencimento. Essa estratégia discursiva fortalece a identidade coletiva das "cunhadas", transformando experiências individuais em questão política compartilhada (Padovani, 2015; Fernandes, 2019). A construção de uma identidade coletiva representa mecanismo fundamental de resistência ao isolamento social imposto pelo estigma, permitindo que mulheres que poderiam permanecer sozinhas e silenciadas encontrem comunidade e voz.

O termo "sistema" não se refere apenas ao sistema prisional, mas a toda estrutura social que julga, exclui e pune essas mulheres. O uso de emojis adiciona camada de informalidade e frustração, aproximando o discurso do cotidiano e humanizando a experiência. A fotografia da torre de vigilância opera como elemento semiótico que reforça a mensagem textual. A estrutura panóptica, símbolo do poder disciplinar foucaultiano (Foucault, 2014), aparece ao fundo não apenas como cenário, mas como representação visual da vigilância e controle que se estendem para além dos muros, alcançando também as visitantes. A torre não vigia apenas os presos, mas também aqueles que ousam manter vínculos com eles, operando como lembrança material da extensão do poder punitivo.

Ambas as postagens, quando analisadas em conjunto, revelam padrões recorrentes identificados na literatura especializada. A dupla penalização manifesta-se claramente: as mulheres são punidas tanto pela ausência do companheiro quanto pela presença do estigma, configurando o que Ferrari e Alegre (2021) denominam "pena compartilhada". Esta dupla dimensão da punição opera simultaneamente no plano material, através das privações econômicas e da sobrecarga de responsabilidades, e no plano simbólico, através da estigmatização e exclusão social.

O trabalho emocional invisibilizado aparece tanto no "fortalecer" mencionado em uma das imagens quanto no manter-se "ótima" apesar de tudo na maioria delas, revelando o intenso esforço que essas mulheres realizam para sustentar tanto seus companheiros quanto suas próprias identidades sociais. Este trabalho emocional, teorizado por Hochschild (1983) no

contexto do trabalho remunerado e aplicado por Padovani (2015) ao contexto carcerário, envolve a gestão constante de emoções próprias e alheias, a manutenção de aparência de normalidade diante do caos, e a performance de força quando se sente fragilidade.

O ato de publicar essas narrativas constitui forma de resistência política. Ao tornarem públicas suas experiências, essas mulheres disputam narrativas hegemônicas e reivindicam reconhecimento e dignidade (Butler, 2003; Ribeiro, 2017). As redes sociais emergem não apenas como espaços de desabafo, mas como arenas políticas onde se constroem contra-narrativas que desafiam os discursos dominantes sobre criminalidade, punição e moralidade feminina. Os números de curtidas (657 e 1.255, respectivamente) e compartilhamentos indicam que essas narrativas ressoam com públicos significativos, validando experiências frequentemente silenciadas e criando senso de comunidade. A viralização dessas postagens demonstra que há audiência receptiva para essas histórias, sugerindo que a invisibilização dessas mulheres não decorre de desinteresse social, mas de estruturas que ativamente silenciam suas vozes.

2.3 As relações de poder e solidariedade nas dinâmicas carcerárias: a mulher entre a imanência e a transcendência.

Karina Biondi (2010) evidencia que o sistema prisional é atravessado por dinâmicas próprias de poder, que se organizam em torno de códigos morais e práticas cotidianas capazes de reconfigurar as relações entre os sujeitos privados de liberdade. A autora demonstra que, dentro das prisões, coexistem múltiplas formas de organização e convivência, nas quais a autoridade não é imposta pela força institucional, mas construída por meio de vínculos, lealdades e compromissos coletivos. Essa lógica, marcada pela imanência, rompe com a ideia de hierarquia rígida e propõe uma forma de ordenamento baseada na reciprocidade e na ética do proceder.

Compreender esse funcionamento é fundamental para entender o papel das mulheres que convivem com essa realidade. Assim como o poder se distribui de forma difusa e cotidiana dentro do cárcere, também se estende para além dos muros, atingindo as companheiras e familiares dos presos. As filas de visita, a preparação dos alimentos, a espera e as longas jornadas até as unidades prisionais constituem práticas que não apenas reafirmam laços afetivos, mas também demonstram uma dimensão política e social de resistência. A mulher, nesse contexto, torna-se parte da engrenagem simbólica que sustenta a imanência das relações carcerárias, atuando como mediadora entre o dentro e o fora da prisão.

Biondi (2010) descreve esse movimento como uma constante negociação entre imanência e transcendência. A imanência refere-se à vivência cotidiana, à prática concreta que se dá entre os corpos e suas interações, enquanto a transcendência é o conjunto de valores, normas e sentidos compartilhados que permitem a continuidade da coletividade. As mulheres que permanecem ao lado de seus companheiros, enfrentando o estigma e a negligência institucional, integram-se a uma dimensão de transcendência que ultrapassa o simples vínculo afetivo. Elas preservam a simbologia que confere sentido à existência dos encarcerados e, mesmo diante da omissão estatal, sustentam uma rede de apoio que reafirma a solidariedade, o pertencimento e a continuidade dos laços humanos.

Essa compreensão revela que tais mulheres não apenas orbitam o sistema prisional, mas são também atravessadas por ele em suas experiências mais íntimas. Seus corpos e trajetórias carregam os efeitos da punição indireta e do controle social, expressando aquilo que Foucault (1975) denominou de microfísica do poder. As dinâmicas de vigilância e obediência, originalmente confinadas às celas, estendem-se ao cotidiano dessas mulheres, que acabam por vivenciar um tipo ampliado de encarceramento, tanto social quanto simbólico. Ainda assim, suas práticas cotidianas configuram gestos de resistência silenciosa, reafirmando a humanidade de quem foi reduzido à condição de número e recusando a lógica punitiva que tenta apagar a subjetividade.

Sob essa ótica, percebe-se que as companheiras de homens privados de liberdade ocupam uma posição paradoxal dentro dessa estrutura de poder. São vítimas quando sentem o peso do preconceito e da ausência de políticas públicas que as amparem, mas tornam-se protagonistas quando, por meio da afetividade e da constância de sua presença, constroem uma rede de apoio e dignidade que o Estado não provê. Assim, enquanto vivenciam a imanência do cotidiano prisional, são também responsáveis por sustentar a transcendência que mantém vivos o vínculo social, a memória afetiva e a esperança de reintegração.

As mulheres que convivem com o encarceramento de seus companheiros não apenas resistem às ausências e às privações, mas reconstroem diariamente os significados do afeto, da fidelidade, da presença e da solidariedade. Elas ocupam um espaço social contraditório, simultaneamente marcado pela exclusão e pela centralidade, pois são essenciais à manutenção dos vínculos familiares, ao equilíbrio emocional dos detentos e, em muitos casos, à própria funcionalidade do sistema prisional. Ainda que invisibilizadas pelo Estado, essas mulheres se tornam pontes entre dois mundos, garantindo que a comunicação e a humanidade atravessem as grades.

As observações obtidas nas redes sociais e nas obras analisadas eviengredenciam que o

cotidiano dessas mulheres é constituído por práticas de resistência silenciosa, que desafiam o estigma e a negligência institucional. O ato de enfrentar filas, preparar alimentos, aguardar longos períodos de visitação e suportar o olhar de reprovação da sociedade revela uma força que se manifesta nas pequenas ações. Essas atitudes, que podem parecer ordinárias, possuem caráter político e afirmam a dignidade diante de um contexto que busca reiteradamente negá-la.

Sob essa perspectiva, o presente trabalho não pretende esgotar o tema, mas abrir caminhos para novas investigações que contemplem a complexidade da experiência feminina diante da privação de liberdade alheia. A escuta direta das vozes dessas mulheres, em pesquisas futuras, poderá contribuir para uma compreensão ainda mais profunda das relações entre gênero, poder e encarceramento. Além disso, torna-se indispensável que políticas públicas específicas sejam elaboradas para reconhecer e atender às suas necessidades, promovendo acolhimento psicológico, suporte financeiro e mecanismos de participação social que reduzam os efeitos da prisionização secundária.

Assim, a reflexão aqui construída busca ampliar o debate sobre o papel da mulher no contexto

o prisional, reconhecendo-a como sujeito histórico e social, cuja trajetória revela tanto a fragilidade das estruturas estatais quanto a potência das formas de cuidado e solidariedade que emergem à margem das instituições. O que se delineia, portanto, é um quadro de resistência e humanidade que insiste em existir mesmo nos espaços mais desumanizados.

2.4 Negligência estatal e violações de direitos.

A análise das relações entre o Estado e as famílias de pessoas privadas de liberdade demonstra que a lógica prisional brasileira não se restringe ao caráter punitivo direcionado aos internos, mas opera uma política de abandono sistemático que recai sobretudo sobre as mulheres que os acompanham. Em Junto e Misturado (2010), Karina Biondi narra a experiência de ser revistada de forma íntima e humilhante, descrevendo essa prática como uma lembrança brutal do lugar social que o Estado atribui às visitantes: o lugar de quem "não tem direitos". Essa violência simbólica e física, ainda comum em inúmeras unidades brasileiras, evidencia, além da escancarada violação ao princípio da dignidade humana, a negligência estatal que não é apenas ausência, mas presença ativa de um poder disciplinar que produz sofrimento.

Além das revistas vexatórias, a materialidade da negligência aparece nos chamados jumbos — pacotes de alimentos e produtos básicos que deveriam ser fornecidos pela administração penitenciária. Tanto a obra de Biondi (2010), como os perfis em redes sociais

analisados, demonstra que itens elementares, como sabonete, papel higiênico e escova de dentes, recaem sobre mulheres que já vivem em condições econômicas desfavoráveis. Trata- se de uma transferência indevida de responsabilidades estatais que desvela a política de contenção social identificada por Wacquant (2009), segundo a qual as prisões contemporâneas administram a pobreza em vez de enfrentá-la. Nesse contexto, as mulheres tornam-se agentes de uma assistência paralela, sustentando financeiramente e emocionalmente o sistema que as oprime, e como afirma Padovani (2015), findam sendo "extensões do Estado ausente".

Essa omissão estatal encontra ressonância no pensamento de Wacquant (2009, p. 12), para quem as prisões contemporâneas "funcionam como depósitos humanos destinados a administrar a pobreza, e não a combatê-la". No caso brasileiro, a administração da pobreza é terceirizada às companheiras dos presos, que passam a financiar a sobrevivência dos detentos e, consequentemente, do próprio sistema carcerário. Oliveira (2018, p. 163) reforça que "essas mulheres não apenas visitam, mas participam da engrenagem penitenciária, sem jamais serem reconhecidas como sujeitos de direito".

O termo engrenagem se encaixa perfeitamente no contexto de que esse grupo é constantemente usado para o funcionamento do sistema carcerários em todas as suas vertentes. A sociedade lhes usa para destinar a culpa. As famílias dos presos para cobrar mudança. Os próprios presos para sua humanização e satisfação de necessidades. E a instituição, para além de tantos outros pontos a serem discorridos, veem e tratam as mulheres como elementos informais de contenção quando se trata das visitas íntimas. A conceção dessa modalidade de visita não diz respeito tão somente ao exercício de um direito, é na verdade um mecanismo de gestão da população carcerária e estabilização do cotidiano prisional, para que o ambiente seja administrável. A sexualidade feminina é vista pelas instituições penais como moeda de troca a fim de manter a ordem (Biondi, 2010; Godoi 2017).

Outro mecanismo perverso amplamente relatado é a transferência de presos sem aviso prévio. Biondi descreve a sensação de desorientação e perda ao chegar para a visita e descobrir que o companheiro "simplesmente sumiu". Em suas palavras: "eles simplesmente somem. A gente chega no dia da visita e ninguém sabe dizer para onde levaram. É como se tivessem morrido mais uma vez" (Biondi, 2010, p. 74).

Essa prática, além de violar o art. 41 inciso X, da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), que assegura ao preso o direito à convivência com os familiares, constitui também forma de violência emocional intensa, pois obriga as mulheres a reorganizarem trajetos, custos e rotinas, ao mesmo tempo em que procuram, sozinhas, informações sobre o paradeiro do familiar. A repetição desse procedimento reforça a precarização da vida dessas mulheres, que passam a

conviver com rupturas abruptas e recorrentes, e revela um Estado que não apenas pune, como abandona.

A omissão estatal não se limita ao interior das unidades prisionais; ela se estende às periferias das grades, como observa Davis (2016), para quem o silêncio do Estado também é uma linguagem de poder. A escassez de políticas públicas específicas para mulheres que convivem com o encarceramento alheio produz uma forma ampliada de punição que alcança o entorno afetivo do preso e consolida o fenômeno da prisionização secundária descrito por Oliveira (2018). Essas mulheres tornam-se responsáveis por sustentar, ainda que sem reconhecimento e sem apoio, a ressocialização que o próprio Estado se recusa a promover – e, paradoxalmente, são punidas por isso.

A negligência estatal, portanto, não é falha pontual, mas estrutura articulada de produção de sofrimento que atravessa tanto o espaço interno das prisões quanto o cotidiano das mulheres do lado de fora. Ao delegar a elas a totalidade das responsabilidades materiais, emocionais e burocráticas decorrentes da pena, o Estado aprofunda desigualdades de gênero, raça e classe e mantém um regime de punição ampliado que opera mesmo quando a pena deveria incidir apenas sobre o condenado.

É nesse raso de políticas públicas que a solidariedade feminina se ergue como forma de resistência, traduzida nas redes informais de apoio — as “cunhadas” — que garantem a sobrevivência material e simbólica dessas mulheres.

2.4.1 O vazio legislativo e a ausência de políticas públicas específicas

A análise do ordenamento jurídico brasileiro revela uma lacuna alarmante no que diz respeito à proteção e assistência às famílias de pessoas privadas de liberdade, especialmente no que se refere às mulheres que mantêm vínculos afetivos com homens encarcerados. Embora o artigo 10 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) preveja expressamente que "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade" e estabeleça em seu parágrafo único que "a assistência estende-se ao egresso", a menção à família permanece vaga, genérica e, sobretudo, desprovida de regulamentação efetiva (BRASIL, 1984).

Uma busca realizada no LexML, metabuscador oficial do governo federal que consolida informações legislativas de todas as esferas da federação, revela a escassez crítica de projetos de lei e normas específicas voltadas à proteção dos direitos de familiares de presos. As poucas iniciativas legislativas identificadas concentram-se predominantemente em três eixos: (1) regulamentação do auxílio-reclusão, geralmente com propostas de restrição do acesso ao

benefício; (2) procedimentos de revista em visitantes, com destaque para projetos que buscam abolir práticas vexatórias; e (3) aspectos relacionados ao trabalho prisional e à ressocialização do preso, com praticamente nenhuma menção às demandas habitacionais, econômicas ou psicossociais das famílias.

Essa ausência normativa não é mera omissão legislativa, mas expressão de uma política de invisibilização sistemática que mantém essas mulheres em zona de não-direito, submetidas a violações cotidianas sem qualquer mecanismo formal de proteção ou reparação.

Como observa Wacquant (2009), a gestão penal da miséria opera não apenas através da prisão dos pobres, mas também através do abandono institucional de suas redes familiares, perpetuando ciclos intergeracionais de exclusão e vulnerabilidade.

2.4.2 Projetos de Lei em tramitação: avanços tímidos em meio ao punitivismo

Entre as raras iniciativas legislativas voltadas à humanização do tratamento dispensado aos visitantes de unidades prisionais, destaca-se o Projeto de Lei nº 1.660/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT-RJ), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de revista em visitantes e presos no âmbito das unidades prisionais federais, proibindo expressamente a realização de revista íntima (BRASIL, 2025).

O PL 1.660/2025, aprovado em comissão na Câmara dos Deputados em abril de 2025, representa avanço importante ao estabelecer que "fica expressamente proibida a realização de revista íntima nos visitantes e nos presos em qualquer circunstância" (art. 1º, § 2º), definindo revista íntima como "toda e qualquer inspeção corporal que obrigue o revistado a despir-se parcial ou totalmente, seja por meio de inspeção visual, manual ou com o auxílio de instrumentos" (art. 1º, § 3º). O projeto determina ainda que os procedimentos de revista sejam realizados "exclusivamente por meios mecânicos, com a utilização de equipamentos modernos e tecnológicos" (art. 2º), tais como detectores de metais, aparelhos de raio-x e scanners corporais (BRASIL, 2025).

A justificativa do projeto reconhece explicitamente que "a revista íntima, reconhecida como uma prática invasiva, humilhante e desnecessária, contraria princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a legalidade (art. 5º, II) e a vedação de penas que ultrapassem a pessoa do condenado (art. 5º, XLV)" (BRASIL, 2025). Essa fundamentação dialoga diretamente com as denúncias há décadas realizadas por organizações de direitos humanos, pesquisadoras como Biondi (2010), Padovani (2015) e Comfort (2008), e pelas próprias mulheres afetadas por essas práticas.

O projeto também incorpora proteção específica a grupos vulneráveis, estabelecendo que "é proibida a realização de revista manual em crianças e adolescentes, salvo mediante autorização judicial específica e com acompanhamento de responsável legal" (art. 3º, § 4º), em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, dispensa do procedimento de revista mecânica as gestantes e portadores de marca-passo, mediante apresentação de documentação médica comprobatória (art. 2º, § 3º) (BRASIL, 2025).

Entretanto, é fundamental destacar as limitações dessa iniciativa legislativa. Em primeiro lugar, o projeto restringe-se ao âmbito das unidades prisionais federais, que representam parcela ínfima do sistema penitenciário brasileiro. Segundo dados do INFOPEN (2022), existem apenas cinco penitenciárias federais no Brasil, abrigando aproximadamente 500 presos considerados de "alta periculosidade", enquanto a população carcerária total ultrapassa 800 mil pessoas distribuídas em mais de 1.400 unidades prisionais estaduais. Assim, ainda que aprovado e sancionado, o PL 1.660/2025 beneficiaria diretamente apenas uma fração mínima das mulheres visitantes, mantendo a grande maioria submetida às práticas vexatórias vigentes nos sistemas estaduais.

Em segundo lugar, o projeto foca exclusivamente nos procedimentos de revista, sem abordar outras dimensões cruciais da violência institucional e da negligência estatal vivenciadas por essas mulheres, tais como: ausência de infraestrutura adequada nas áreas de espera (banheiros, bebedouros, áreas cobertas); falta de orientação sobre direitos, documentação e procedimentos; inexistência de apoio psicológico ou social; precariedade do transporte até unidades localizadas em áreas remotas; e ausência de políticas de apoio financeiro, habitacional ou de qualificação profissional para familiares de presos.

Essa abordagem fragmentada e minimalista evidencia o que Ferrari e Alegre (2021) identificam como uma lógica de "reformas cosméticas" que, embora bem-intencionadas, não alteram substantivamente as estruturas de violência e exclusão que caracterizam a relação entre o Estado e as famílias de pessoas privadas de liberdade. Como observa Davis (2018), reformas pontuais no sistema prisional frequentemente servem mais para legitimar sua continuidade do que para transformá-lo estruturalmente.

2.4.3 A experiência de São Paulo: quando a proteção às famílias é vetada

O caso da Lei Estadual nº 10.846/2001 do Estado de São Paulo ilustra de forma exemplar como, mesmo quando há iniciativas voltadas às famílias de presos, essas disposições são sistematicamente esvaziadas ou eliminadas. Originalmente, o projeto de lei previa não apenas

a organização do trabalho prisional, mas também medidas de apoio habitacional, social e econômico às famílias dos reeducandos, reconhecendo-as como parte fundamental do processo de ressocialização (SÃO PAULO, 2001).

Contudo, os dispositivos que tratavam especificamente do apoio às famílias foram vetados pelo Poder Executivo estadual, e a lei sancionada tornou-se, na prática, exclusivamente uma norma sobre capacitação e trabalho prisional. O artigo 1º da lei estabelece que "o Estado apoiará e estimulará, através da iniciativa privada, a organização de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs", mas os mecanismos concretos de apoio às famílias — que incluiriam auxílio moradia, suporte psicossocial e programas de geração de renda — foram suprimidos (SÃO PAULO, 2001).

Essa supressão revela uma contradição estrutural: embora o discurso oficial da política penal enfatize a importância da família para a ressocialização, na prática legislativa as famílias são sistematicamente excluídas das políticas públicas. Como observa Godoi (2017), essa exclusão não é acidental, mas funcional: reconhecer plenamente os direitos e necessidades das famílias de presos implicaria admitir que o Estado brasileiro transfere indevidamente para essas famílias responsabilidades que são constitucionalmente suas, operando um sistema prisional que depende estruturalmente do trabalho não remunerado, invisibilizado e frequentemente explorado de mulheres pobres e negras.

A análise dos vetos aplicados ao projeto original revela que os custos financeiros foram alegados como justificativa principal. Entretanto, essa argumentação ignora que o Estado já se beneficia economicamente do trabalho dessas mulheres, que fornecem alimentação, produtos de higiene, medicamentos, vestuário e apoio emocional que deveriam ser providos pela administração penitenciária. Como demonstra Padovani (2015), esse trabalho de cuidado representa uma transferência não reconhecida de recursos das famílias para o Estado, configurando uma forma de exploração econômica que aprofunda a vulnerabilidade dessas mulheres.

2.4.4 O auxílio-reclusão: um direito cercado de restrições e estigmas

O auxílio-reclusão, previsto constitucionalmente no artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal como benefício devido aos dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social que forem presos, constitui um dos poucos instrumentos legais de apoio material direto às famílias de pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 1988). Entretanto, esse benefício é estruturalmente limitado, extremamente restritivo em seus critérios de acesso e, paradoxalmente, alvo de constantes tentativas legislativas de restrição adicional.

Segundo a Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), o auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que a renda mensal do segurado seja inferior ao teto estabelecido anualmente pela Portaria Interministerial (BRASIL, 1991). Em 2025, esse teto foi fixado em R$ 1.819,26, o que exclui grande parte dos trabalhadores formais, já que o valor corresponde a aproximadamente 1,3 salário-mínimo (BRASIL, 2025).

Essa restrição baseada em renda opera como mecanismo de seletividade social que espelha a própria seletividade do sistema penal: apenas as famílias mais pobres têm direito ao benefício, mas são justamente essas famílias que enfrentam maiores dificuldades burocráticas para acessá-lo, devido à baixa escolaridade, falta de documentação adequada, desconhecimento sobre direitos previdenciários e dificuldade de acesso aos postos do INSS. Como observa Fonseca (2010), a promessa constitucional de proteção social às famílias de presos permanece amplamente letra morta, com taxas de cobertura do auxílio-reclusão estimadas em menos de 30% das famílias potencialmente elegíveis.

Ademais, o auxílio-reclusão é cercado de estigmas sociais e políticos que dificultam ainda mais seu acesso. Frequentemente, o benefício é incorretamente retratado pela mídia e por discursos políticos conservadores como "bolsa-bandido" ou "salário para criminoso", criando narrativas falsas que criminalizam as famílias beneficiárias e geram pressão política pela redução ou eliminação do benefício (Borges, 2019). Essa desinformação sistemática ignora que: (1) o benefício é destinado aos dependentes, não ao preso; (2) trata-se de direito previdenciário contributivo, não assistencial; (3) o segurado contribuiu para a previdência durante sua vida laboral; e (4) a ausência desse apoio aprofunda a vulnerabilidade de crianças e adolescentes cujos pais estão presos, bem como de suas companheiras dependentes financeiramente dos parceiros em momento anterior a prisão.

A pesquisa realizada no LexML identificou dezenas de projetos de lei em tramitação nas esferas federal, estadual e municipal que propõem restrições adicionais ao auxílio- reclusão. Entre as propostas identificadas estão: (1) redução adicional do teto de renda para elegibilidade; (2) exigência de cumprimento de pena em regime fechado como condição; (3) suspensão do benefício em casos de reincidência; (4) exclusão de determinados tipos criminais (crimes hediondos, tráfico de drogas); (5) exigência de comprovação de trabalho formal por período mínimo antes da prisão; e (6) redução do valor do benefício.

Nenhum dos projetos analisados propõe ampliação, facilitação de acesso ou aprimoramento do benefício. Pelo contrário, a tendência legislativa é claramente restritiva,

refletindo uma lógica punitivista que se estende das pessoas presas às suas famílias. Como argumenta Wacquant (2009), esse fenômeno insere-se em uma tendência global de "criminalização da pobreza", na qual políticas sociais são progressivamente substituídas por políticas penais, e os benefícios sociais tornam-se cada vez mais condicionais, estigmatizados e restritos.

2.4.5 A ausência como política: o abandono institucional como tecnologia de governo

A análise conjunta da escassez legislativa, dos vetos às disposições protetivas, das limitações do auxílio-reclusão e da tendência punitivista dominante permite identificar um padrão que transcende a mera omissão: trata-se de uma política deliberada de abandono institucional que opera como tecnologia de governo da pobreza e da marginalidade.

Foucault (2014), em sua análise da governamentalidade moderna, demonstra que o poder não age apenas através da repressão direta, mas também — e talvez principalmente — através da gestão diferencial das populações. Certas populações são objeto de investimento, proteção e desenvolvimento de suas capacidades (políticas de inclusão, qualificação, proteção social robusta), enquanto outras são deliberadamente abandonadas à própria sorte, expostas à precariedade e submetidas a formas de violência institucional que operam através da ausência (falta de serviços, negação de direitos, invisibilização).

No caso das mulheres que mantêm vínculos com homens presos, essa política de abandono manifesta-se de múltiplas formas: ausência de políticas públicas específicas que reconheçam suas necessidades e vulnerabilidades; transferência informal de responsabilidades estatais (alimentação, higiene, saúde, vestuário dos presos) para as famílias, sem qualquer compensação ou reconhecimento; manutenção deliberada de práticas institucionais vexatórias e humilhantes (revista íntima, longas esperas sem infraestrutura, tratamento discriminatório); restrições progressivas aos poucos benefícios existentes (auxílio-reclusão); e produção ativa de estigmas que dificultam a inserção laboral, social e comunitária dessas mulheres.

Essa ausência não é falha ou incompetência administrativa, mas estratégia política que serve a múltiplas funções: (1) redução de custos estatais através da transferência de responsabilidades para as famílias; (2) ampliação do caráter punitivo do encarceramento através da extensão informal da pena aos familiares; (3) manutenção de hierarquias sociais que naturalizam a desigualdade e a exclusão; (4) reforço de papéis de gênero tradicionais que atribuem às mulheres a responsabilidade exclusiva pelo cuidado; e (5) perpetuação de ciclos intergeracionais de pobreza e criminalização.

Davis (2018) argumenta que o sistema prisional contemporâneo não visa

primordialmente à ressocialização ou à segurança pública, mas à gestão de populações consideradas descartáveis pelo modelo econômico vigente. Nessa perspectiva, o abandono institucional das famílias de presos não representa falha do sistema, mas seu funcionamento normal: essas famílias, assim como os próprios presos, são vistas como excedentes populacionais que não merecem investimento, proteção ou inclusão, devendo ser geridas através de mecanismos de controle, vigilância e contenção.

A negligência estatal em relação às mulheres que acompanham homens presos revela, portanto, não apenas a precariedade das políticas de execução penal, mas a própria natureza do Estado penal brasileiro: um Estado que pune com eficiência, mas que sistematicamente se recusa a cumprir suas obrigações constitucionais de proteção social, especialmente quando os destinatários dessas obrigações são pessoas pobres, negras e vinculadas ao sistema de justiça criminal.

Como observa Godoi (2017), o cárcere brasileiro contemporâneo opera como "vaso comunicante" entre a periferia e a prisão, estabelecendo um continuum punitivo que captura não apenas os indivíduos formalmente condenados, mas famílias, vizinhanças e comunidades inteiras. As mulheres visitantes habitam esse espaço liminar, sendo simultaneamente indispensáveis ao funcionamento do sistema (através do trabalho de cuidado não remunerado que realizam) e completamente invisíveis nas políticas públicas e no reconhecimento institucional.

A urgência de mudanças legislativas e de políticas públicas específicas não decorre, portanto, apenas de considerações humanitárias ou de direitos humanos — embora essas sejam razões suficientes em si mesmas. Trata-se também de uma questão de coerência constitucional, legalidade e efetividade da própria política de execução penal. Se o objetivo legal é a ressocialização, como estabelece o artigo 1º da LEP, esse objetivo não pode ser alcançado através da destruição sistemática dos vínculos familiares e da produção de vulnerabilidades que tornam a reincidência praticamente inevitável.

A transformação dessa realidade exige não apenas a aprovação de leis específicas — como o PL 1.660/2025, cuja aprovação e extensão aos sistemas estaduais deve ser urgentemente buscada —, mas uma mudança paradigmática na forma como o Estado brasileiro compreende e trata as famílias de pessoas privadas de liberdade. É necessário reconhecê-las como titulares de direitos específicos, como agentes fundamentais do processo de ressocialização e como vítimas de uma forma ampliada de punição que viola princípios constitucionais básicos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 1º, estabelece que o objetivo primordial é a efetivação da sentença e a posterior reintegração social do condenado, de forma harmônica e respeitando seus direitos fundamentais (Brasil, 1984). Nesse contexto, o contato do preso com o mundo externo, especialmente com seus vínculos afetivos, configura-se como um dos elementos mais importantes para a manutenção da harmonia e do equilíbrio emocional durante o cumprimento da pena. Assim, para a concretização do objetivo legal, torna-se imprescindível a manutenção dos laços familiares.

Entretanto, conforme evidenciado pela literatura acadêmica e pelas narrativas públicas analisadas, nota-se a gritante ausência da participação estatal e institucional no suporte às mulheres que acompanham seus companheiros durante o encarceramento. Do momento da prisão ao cumprimento da pena, não há qualquer tipo de assistência, intervenção ou apoio sistemático por parte do governo, das instituições prisionais ou de políticas públicas específicas voltadas a esse grupo.

Esse cenário é corroborado pela falta de conhecimento dessas mulheres acerca de seus direitos, contrariando diretamente o disposto no artigo 34, inciso VII, da LEP, que determina que a assistência social se estenda à família do preso, incluindo amparo e orientação (Brasil, 1984). A invisibilidade do preso, frequentemente ignorado pelo Estado, estende-se à sua família, que se vê obrigada a assumir sozinha o papel de suporte e resistência. Dessa dinâmica nasce uma rede informal de apoio entre os próprios apenados e suas famílias, o que popularmente é conhecido como a relação entre "cunhadas" — mulheres que compartilham experiências comuns e estabelecem vínculos solidários dentro e fora dos muros das penitenciárias.

No âmbito institucional, essas mulheres são frequentemente tratadas como meras intrusas, submetidas a procedimentos vexatórios e humilhantes durante as visitas, as quais muitas vezes deixam de ser um direito para se tornarem um instrumento de controle disciplinar dos detentos. Tal tratamento desrespeitoso fere princípios constitucionais basilares, como o da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal - CF/88) e da proteção à família (artigo 226 da CF/88), que reconhece a família como base da sociedade e que merece proteção especial do Estado (Brasil, 1988).

De forma mais aprofundada, a negação de direitos básicos às mulheres visitantes, como o acesso à saúde — incluindo assistência psicológica adequada —, à segurança e à dignidade, expõe uma dupla penalização imposta a elas, que ultrapassa o âmbito físico da prisão para adentrar a esfera simbólica da exclusão e da injustiça. Essa dupla penalização se configura pela

extensão das consequências do encarceramento para além do indivíduo preso, atingindo de forma direta suas redes de suporte emocional e social (Foucault, 2014; Goffman, 1961).

O desenvolvimento do presente trabalho, apoiado em revisão bibliográfica realizada através de narrativas estruturantes e análise de narrativas públicas em redes sociais, confirma a premissa de que a penalidade extrapola o indivíduo condenado, recaindo sobre seus cônjuges, que "puxam cadeia junto" — expressão que traduz a partilha do sofrimento e das consequências advindas da privação de liberdade (Moura; Souza, 2019; Comfort, 2008).

Na prática, essas mulheres, conhecidas como "cunhadas" dentro do universo prisional, enfrentam sobrecarga emocional, precarização econômica, estigmatização social e exclusão, o que reforça o caráter coletivo das sanções penais brasileiras e evidencia a falha na aplicação do princípio da pessoalidade da pena (Zaffaroni, 2005). Ademais, observa-se a invisibilidade acadêmica, institucional e social a que estão submetidas, o que potencializa sua vulnerabilidade e sofrimento.

A análise das narrativas produzidas por essas mulheres em espaços digitais públicos revelou não apenas suas dores e privações, mas também suas estratégias de resistência, solidariedade e ressignificação de suas experiências. As redes sociais emergiram como espaços fundamentais de articulação, suporte mútuo e construção de narrativas contra- hegemônicas que desafiam os estigmas impostos pela sociedade (Padovani, 2015; Fernandes, 2019).

É necessário destacar que essas mulheres, ao adentrar pela primeira vez o ambiente prisional, o fazem sem qualquer preparação ou orientação sobre seus direitos e os regulamentos internos das unidades. Muitas vezes, têm acesso à justiça formal, mas não ao direito em sua dimensão mais ampla e compreensível, devido à barreira da comunicação e à falta de suporte institucional adequado (Bourdieu, 1996).

Essa lacuna de atendimento reafirma o ciclo de exclusão social em que essas famílias já estavam inseridas antes mesmo da prisão do parceiro, oriundas de contextos marcados por marginalização e vulnerabilidade socioeconômica (Wacquant, 2009). A exclusão e o sofrimento não cessam com o término da pena, mas se perpetuam, acompanhando toda a trajetória dessas mulheres e seus companheiros.

Diante disso, torna-se imperativo um olhar atento e sensível para essas mulheres, compreendendo suas realidades e demandas, para que políticas públicas sejam elaboradas e implementadas com vistas a garantir-lhes dignidade humana. Além dos auxílios financeiros já existentes, é urgente o oferecimento de apoio psicológico, social e educacional, não só às mulheres, mas também às instituições e profissionais que atuam nesse campo. Faz-se necessária, ainda, a capacitação de agentes penitenciários para um tratamento humanizado aos visitantes, a

criação de espaços adequados de espera e acolhimento, e o desenvolvimento de programas que reconheçam essas mulheres como sujeitos de direito e não como extensões da punição estatal.

Este trabalho também evidencia a necessidade de ampliação da produção acadêmica sobre o tema, considerando que a escassez de estudos voltados especificamente às companheiras de pessoas privadas de liberdade contribui para sua invisibilização social e política. Pesquisas futuras devem aprofundar a compreensão dessa realidade, dando voz direta a essas mulheres e explorando dimensões ainda pouco estudadas de suas experiências.

Por fim, conclui-se que o encarceramento de homens casados impacta sobremaneira a vida de suas companheiras, impondo-lhes um fardo social desproporcional, reflexo dos papéis de gênero historicamente impostos, que transferem à mulher a responsabilidade pelo cuidado e suporte emocional. Reconhecer essa realidade, visibilizar essas mulheres e minimizar os danos causados a elas constitui uma obrigação ética, jurídica e social do Estado, da academia e da sociedade em geral, especialmente diante do contexto de uma política penal punitivista e segregadora que o Brasil atualmente adota. A resistência cotidiana dessas mulheres, materializada nas redes de solidariedade das "cunhadas" e nas narrativas públicas que constroem, representa não apenas uma estratégia de sobrevivência, mas um ato político de humanização em um sistema que insiste em desumanizar.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019. 152 p. (Feminismos Plurais). Coordenação de Djamila Ribeiro. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_%28Feminismos_Plurais%29_-_Carla_Akotirene.pdf?159923935. Acesso em: 24 ago. 2025.

ALVES, D. S. **A seletividade penal no Brasil**: **um estudo sobre raça, classe e sistema prisional.** São Paulo: Cortez, 2020. Acesso em: 24 set. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Cambridge: Polity Press, 2000

BAZARDABEZ. **Postagem em rede social**. Instagram: @bazardabez, 2024. Disponível em: https://www.instagram.com/bazardabez/. Acesso em: 24 out. 2025.

BENEVIDES, S. P. **As Prisões da Miséria**. Mana, v. 7, n. 2, p. 214–217, out. 2001. Acesso em: 30 ago. 2025.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**: **tratado de sociologia do conhecimento.** 33. ed. Petrópolis: Vozes, 1985. Acesso em: 24 ago. 2025.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: **uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2010. Acesso em: 24 ago. 2025.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**: **uma introdução à teoria e aos métodos.** Porto: Porto Editora, 1994. Acesso em: 24 set. 2025.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019. Acesso em: 24 set. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília: MJSP/DEPEN, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.660, de 2025**. Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de revista em visitantes e presos no âmbito das unidades prisionais federais, proibindo a realização de revista íntima e estabelecendo padrões para a garantia da dignidade humana, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2411234. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova projeto que proíbe revista íntima em presídios federais**. Notícias, Brasília, 11 abr. 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1219726-comissao-aprova-projeto-que-proibe-revista-intima-em-presidios-federais. Acesso em: 18 nov. 2025.

BUENO, Samira *et al*. **Atlas da Violência 2019**. Brasília: IPEA; FBSP, 2019. Acesso em: 18 nov. 2025.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Acesso em: 6 jun. 2025.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARVALHO, S. P. **Direitos humanos e o encarceramento feminino no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2018. Acesso em: 6 jun. 2025

CINTIAGABRIELA. **Postagem em rede social.** Instagram: @_cintiagabriela, 2025. Disponível em: https://www.instagram.com/_cintiagabriela/. Acesso em: 24 out. 2025.

COMFORT, Megan. **Doing time together: love and family in the shadow of the prison.** Chicago: University of Chicago Press, 2008. Acesso em: 26 jul. 2025

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. University of Chicago Legal Forum, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989. 6 jul. 2025

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. Acesso em: 26 jul. 2025

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. Acesso em: 6 set. 2025

FERNANDES, M. A. **Mulheres de preso: mobilização coletiva e resistência no sistema prisional brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2019. Acesso em: 6 set. 2025

FERRARI, V.; ALEGRE, P. **Os impactos do cárcere nas relações familiares**. 2021. Dissertação (Mestrado em Segurança Cidadã) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/233028/001134751.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 nov. 2025.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: **o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2006. Acesso em: 6 set. 2025

FONSECA, Claudia. **Família, gênero e prisão: um estudo antropológico**. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2010. Acesso em: 18 nov. 2025

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. Acesso em: 6 set. 2025

GILLIGAN, Carol. **In a different voice: psychological theory and women's development.** Cambridge: Harvard University Press, 1982. Acesso em: 18 nov. 2025

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos.** 2017. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Acesso em: 18 jun. 2025

GOFFMAN, Erving. **A apresentação do eu na vida cotidiana.** Rio de Janeiro: LTC, 1985.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1961. Acesso em: 18 jun. 2025

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: **notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1988. Acesso em: 18 jun. 2025

GUERREIRASDOPRISIONAL. **Postagem em rede social**. Instagram: @guerreirasdoprisional, 2025. Disponível em: https://www.instagram.com/guerreirasdoprisional/. Acesso em: 24 out. 2025.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial.** Cadernos Pagu, Campinas, n. 5, p. 7-41, 1995. Acesso em: 18 ago. 2025

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Acesso em: 18 ago. 2025

HOCHSCHILD, Arlie Russell. **The managed heart: commercialization of human feeling.** Berkeley: University of California Press, 1983. Acesso em: 18 ago. 2025

JANAINAOLIVEIRA_079. **Postagem em rede social**. Instagram: @janainaoliveira_079, 2024. Disponível em: https://www.instagram.com/janainaoliveira_079/. Acesso em: 18 nov. 2025.

JANI_GARCIAA. **Postagem em rede social**. Instagram: @jani_garciaa, 2025. Disponível em: https://www.instagram.com/jani_garciaa/. Acesso em: 24 out. 2025.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983. Acesso em: 18 ago. 2025

LEXML – Rede de Informação Legislativa e Jurídica. **Portal LexML Brasil**. Brasília: Senado Federal; Câmara dos Deputados; Ministério da Justiça, 2025. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/. Acesso em: 18 nov. 2025.

LEXML – Rede de Informação Legislativa e Jurídica. **Busca: auxílio reclusão – Proposições Legislativas**. Brasília: Senado Federal; Câmara dos Deputados; Ministério da Justiça, 2025. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/busca/search?keyword=auxilio%20reclusao;f1-tipoDocumento=Proposi%C3%A7%C3%B5es%C2%A0Legislativas;startDoc=1. Acesso em: 18 nov. 2025.

LINNSTHAY01. **Postagem em rede social.** Instagram: @linnsthay01, 2025. Disponível em: https://www.instagram.com/linnsthay01/. Acesso em: 24 out. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2001. Acesso em: 24 out. 2025.

MOURA, M. J.; SOUZA, R. P. **Mulheres invisíveis: familiares de presos e o sistema penitenciário brasileiro.** Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 18, n. 73, p. 45-67, abr./jun. 2019. Acesso em: 1 nov. 2025.

OLIVEIRA, Carolina. **Prisionização secundária: o impacto do encarceramento nas mulheres dos presos.** Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 5, n. 3, p. 144-168, 2018. Acesso em: 8 nov. 2025.

PADOVANI, Natália Corazza. **Sobre casos e casamentos**: **afetos e "amores" através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona.** 2015. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015. Acesso em: 10 nov. 2025.

PADOVANI, Natália Corazza. **Tráficos de mulheres: figuras, instituições e políticas**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 47, 2017. Acesso em: 10 nov. 2025.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017. Acesso em: 15 nov. 2025.

ROTHER, Edna Terezinha. **Revisão sistemática X revisão narrativa**. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, 2007. Acesso em: 15 nov. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Mulheres, punição e resistência**: **políticas de justiça criminal e movimentos sociais no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2013. Acesso em: 15 out. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 10.846, de 5 de julho de 2001**. Dispõe sobre o apoio e estímulo, através da iniciativa privada, à organização de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 6 jul. 2001. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-10846-05.07.2001.html. Acesso em: 18 nov. 2025.

SILVA, M. J. **O estigma da "mulher de bandido".** Revista Brasileira de Sociologia, v. 9, n. 19, p. 99-115, 2021. Acesso em: 15 out. 2025.

SILVA, R. F.; COSTA, M. A. **A mulher do preso: o estigma da pena compartilhada**. Revista de Estudos Sociais, v. 26, n. 1, p. 43-60, 2020. Acesso em: 15 jul. 2025.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalism and "The Politics of Recognition".** Princeton: Princeton University Press, 1998.

TOURAUT, C. **La prison et après?** Paris: PUF, 2012. Acesso em: 5 jul. 2025.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: **a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 2008. Acesso em: 10 jul. 2025.

TURKLE, Sherry. **Alone Together: Why We Expect More from Technology and Less from Each Other**. New York: Basic Books, 2011.

VI_LOVEERS. **Postagem em rede social**. Instagram: @vi_loveers, 2025. Disponível em: https://www.instagram.com/vi_loveers/. Acesso em: 24 out. 2025.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: **a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2009. Acesso em: 15 ago. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: **a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005. Acesso em: 10 ago. 2025.

Termo de Autorização para disponibilização de publicação eletrônica na Biblioteca Digital da UERN

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo ao SIB-UERN a disponibilizar através da Biblioteca Digital da UERN, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei n° 9610/98, o texto integral da obra abaixo citada, conforme permissões assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data 12/ 12/ 2025

1. Identificação da Publicação Eletrônica:

Nome do Curso: Direito

Autor: Ana Beatriz Martins Tavares

Matrícula: 16016076 e-mail: anabmt@outlook.com

Orientador: Cyntia Carolina Beserra Brasileiro

Co-orientador: _____

Membro da banca: Carla Djaine Teixeira

Membro da banca: Terezinha Cabral de Albuquerque Neta

Data de Apresentação: 12/12/2025 Titulação: _____

Titulo da Publicação Eletrônica: Cunhadas: análise da prisionização e resistência das mulheres de presos diante da invisibilização destina a elas.

Palavras-chave: mulheres visitantes; encarceramento; prisionização secundária; violência institucional; redes de solidariedade.

Instituição de Defesa: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Agência de fomento: CAPES () CNPQ() ANP () ()Outra: _____

2. Informação de acesso ao documento: Liberação para publicação: (x) Total () Parcial

Em caso de publicação parcial, especifique a(s) parte(s) do(s) arquivo(s) restrito(s). Especifique:

_____ _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA BEATRIZ MARTINS TAVARES
Data: 12/12/2025 07:51:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ 12 / 12 / 2025

Assinatura do autor Data

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTIA CAROLINA BESERRA BRASILEIRO
Data: 15/12/2025 17:40:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____ ____/____/____

Assinatura do Orientador Data